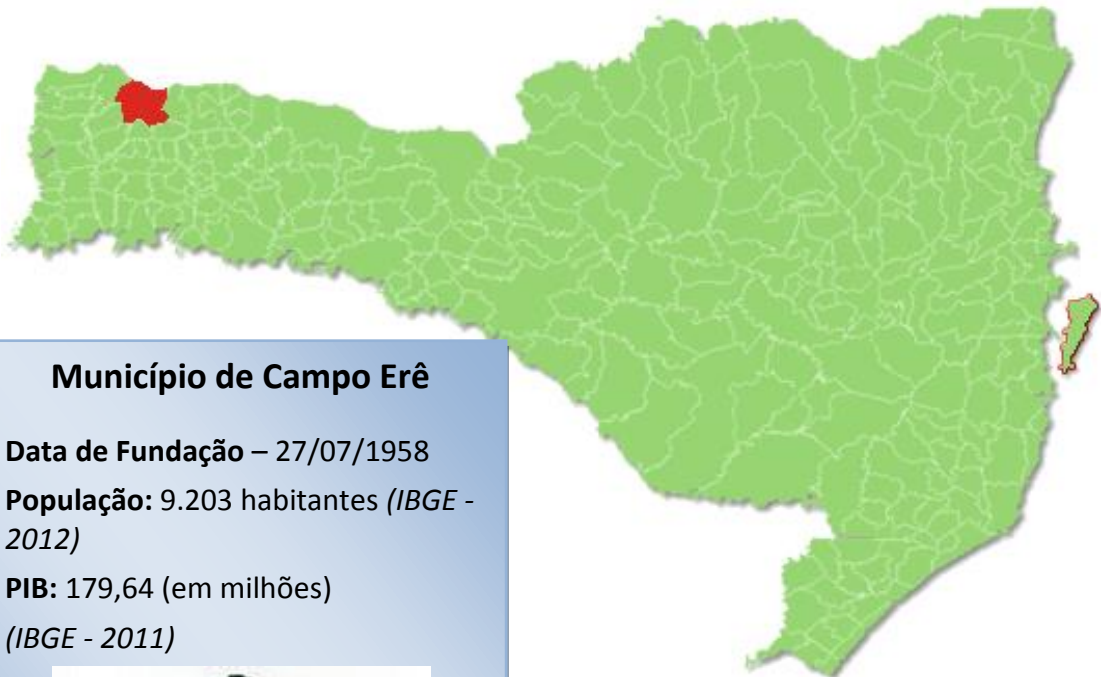


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



Município de Campo Erê

Data de Fundação – 27/07/1958

População: 9.203 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 179,64 (em milhões)
(IBGE - 2011)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2786/2014)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	18
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	19
3.1. Apuração do resultado orçamentário	20
3.2. Análise do resultado orçamentário	22
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	23
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	30
4.1. Situação Patrimonial	30
4.2. Análise do resultado financeiro	31
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	32
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	34
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	37
5.1. Saúde	37
5.2. Ensino	39
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	39
5.2.2. FUNDEB	41
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	44
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	44
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	45
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	47
5.3.4. Verificação da redução/eliminação das despesas com pessoal apurada no exercício de 2012, nos termos do art. 23 c/c 66 da Lei Complementar 101/2000	48
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	50
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	51
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	52
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	56

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.....	57
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	59
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	59
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	61
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	61
8. RESTRIÇÕES APURADAS	65
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013.....	68
CONCLUSÃO	69
ANEXO	71
APÊNDICE.....	72

PROCESSO	PCP 14/00157959
UNIDADE	Município de Campo Erê
RESPONSÁVEIS	Sr. Adir Krefta, Prefeito Municipal no período de 01/01 a 31/03/2013 Sr. Rudimar Borcioni - Prefeito Municipal no período de 01/04 a 31/12/2013
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	5400/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Campo Erê, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Campo Erê, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 05/11/2014

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **2786/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00157959**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse aos Responsáveis à época, Srs. Adir Krefta e Rudimar Borcioni - Prefeito Municipal, no sentido de manifestarem-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2786/2014**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 18.637/2014, de 14/10/2014.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, os Prefeitos Municipal, pelo Ofício s/nº de 31/10/2014, apresentaram alegações de defesa assim como remeteram documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 601 a 613 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2786/2014)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente a conta "Dívidas Renegociadas", com saldo devedor de **R\$ 2.853,68**, em desacordo com o que estabelece o art. 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, deste Relatório).

(Relatório nº 2786/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 601 a 613.

Considerações da Análise Técnica:

As alegações dos Responsáveis destacam que a impropriedade de saldo devedor na conta "Dívidas Renegociadas" refere-se ao fato do Sistema e-Sfinge não ter assumido a movimentação ocorrida no momento de transferência da dívida de longo prazo para de curto prazo, no montante de R\$ 92.052,44 (fls. 612/613).

Em verificação às informações de referidas contas, constata-se que as últimas movimentações encaminhadas via Sistema e-Sfinge deram-se em 25/07/2013 e 26/08/2013, conforme fls. 717 e 718. Desta forma, constata-se que os lançamentos efetuados em 30/12/2013 (fls. 612 e 613) de fato não foram encaminhados pela Unidade.

Importante destacar que os Balanços e Balancetes Contábeis são gerados e assinados pelo Gestor responsável assim como pelo Contador. Assim, as impropriedades deveriam ter sido constatadas à época em que seria possível sua correção.

Pelo exposto, em virtude da impossibilidade, neste momento, de alterações dos dados encaminhados pela Unidade via Sistema e-Sfinge, mantém o apontamento inicial.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 455.769,47**, representando **2,18%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1, Quadro 02).

(Relatório nº 2786/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 601 a 613.

Considerações da Análise Técnica:

Com relação aos dados referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de março de 2013, os Responsáveis discordam da apuração realizada pela equipe técnica no tocante ao valor referente às despesas liquidadas. Apontam o valor de R\$ 4.432.043,54, sem, no entanto juntar documentos que comprovem a origem do mesmo.

Destacam que os empenhos realizados no início do exercício eram empenhos globais, os quais não haviam sido totalmente liquidados até 31 de março. E, em atendimento aos princípios da continuidade administrativa e do orçamento único, os mesmos não foram cancelados na troca de gestor.

Todavia, conforme dados constantes do apêndice deste relatório, extraídos das informações encaminhadas pela Unidade via Sistema e-Sfinge, verifica-se que nos três primeiros meses de 2013 foi efetivamente liquidado o valor de R\$ 6.472.814,40, mantendo-se, desta forma, o déficit orçamentário inicialmente apontado para o período.

Com relação ao período de 01 de abril a 31 de dezembro, houve superávit orçamentário. Entretanto, no encerramento do exercício foi constatado déficit orçamentário da ordem de R\$ 455.769,47.

Como justificativa, os Responsáveis ponderam que dois contratos de repasses, 0387195-27/2012/MTUR/CAIXA e 762077/2011/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, não tiveram seus repasses realizados em 2013 em virtude das obras não terem sido concluídas naquele exercício.

Em análise às informações constantes do Sistema e-Sfinge, pode-se constatar que a conta corrente da Caixa Econômica Federal nº 647179-9, referente ao Convênio com o Ministério do Turismo, não existia em 2013, não tendo sido recebido, portanto, recursos naquele exercício (fls. 722/723). Todavia, conforme comprovado pela Unidade, houve o ingresso de R\$ 483.815,00 no exercício de 2014.

Relativo a este convênio, foi emitido empenho nº 1429/2013, no valor de R\$ 1.228.430,38 (fls. 720).

Com relação à conta nº 647173-0, também da Caixa Econômica Federal, referente ao Convênio com o Ministério do Esporte, verifica-se que, apesar de ter havido entrada de recursos em 2013, no montante de R\$ 325.000,00, o mesmo não se deu na sua totalidade. Relativo a este convênio, foi emitido empenho nº 1478/2013, no valor de R\$ 607.666,14 (fls. 725), tendo sido liquidado e pago em 2013 o valor de R\$ 302.896,61.

Todavia, conforme comprovado pela Unidade, houve o ingresso de R\$ 195.000,00 no exercício de 2014.

Para comprovação dos fatos, foi solicitado à Unidade documentação de suporte, sendo encaminhado extrato bancário referente ao exercício de 2014. Com isso, pode-se constatar pelos documentos acostados às fls. 727 a 729, que parte dos recursos do convênio ingressaram nos cofres municipais somente em 2014, havendo ainda valores a serem recebidos.

Desta forma, a restrição permanece com a ressalva de que o valor de **R\$ 1.533.199,91** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em análise, sendo que em 2014 houve o ingresso de R\$ 678.815,00.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 614.806,31**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **2,94%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 20.902.612,28**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2, Quadro 11).

(Relatório nº 2786/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 601 a 613.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando a manifestação dos Responsáveis com referência ao item 1.2.1.2, assim como as considerações da instrução, mantém-se a restrição com a ressalva de que o valor de **R\$ 1.533.199,91** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em

análise, sendo que em 2014 houve o ingresso de R\$ 678.815,00.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 9.959.944,59**, representando **55,22%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 18.035.723,38**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 9.739.290,63**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 220.653,96** ou **1,22%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2, Quadro 18).

(Relatório nº 2786/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 601 a 613.

Considerações da Análise Técnica:

Os Responsáveis, no intuito de justificar o presente descumprimento, relativo aos gastos com pessoal no exercício de 2013, solicitam, além das alegações apresentadas e analisadas no item seguinte, a exclusão do cômputo das despesas relativas às pensões pagas ao Sr. Manoel Antonio Zembrani e Sra. Nilva Prestes Martins.

Todavia, importante destacar que apesar dos gastos não se referirem a servidores ativos, os mesmos são pagos diretamente com recursos próprios do Município, ou seja, não estão vinculados a Regime de Previdência, seja ele Geral ou Próprio. Desta forma, não há como desconsiderar-se referidos valores do cômputo das despesas de pessoal.

Sobre este fato, assim dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscal em vigor no exercício de 2013 (Portaria STN n.º 637, de 18 de outubro de 2012):

No demonstrativo em referência serão deduzidos (não computadas) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração., elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerandos-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

[...]

Não poderão ser deduzidos:

a) as despesas com pessoal ativo inativo e pensionista, **custeadas com recursos não vinculados;**
[....](Grifo nosso)

Com relação às ponderações apresentadas no item seguinte, cabe acrescentar que o percentual referente a despesas com pessoal no exercício de 2013, apresentado neste relatório (55,22%) difere daquele constante da Certidão nº 9.747/2014 (55,41%) em virtude da exclusão do valor de R\$ 33.538,52 referente aos valores pagos a Elza Jandrey, Jacir Antônio Nunes Siqueira e Therezinha Cadore Ordakowski, conforme informações do Anexo deste relatório.

Pelas justificativas aqui apresentadas, bem como aquelas constantes do item a seguir, mantém-se a restrição em todos os seus termos.

1.2.1.5 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre de 2013 (Período Móvel), no valor de **R\$ 10.200.446,73**, representando **57,86%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 17.628.769,58**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado ao final do exercício de 2012, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 9.792.193,88, ou **55,55%** (item 5.3.4).

(Relatório nº 2786/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 601 a 613.

Considerações da Análise Técnica:

Os Responsáveis ponderam as dificuldades enfrentadas no exercício de 2013, no tocante às despesas de pessoal. Isto em virtude de ter ocorrido a nomeação de 67 servidores efetivos em 2012, o que teve reflexos significativos no exercício em análise, da grande quantidade de comissionados, além de decisão judicial garantindo o piso dos profissionais do magistério.

Para regularização da situação, várias medidas foram adotadas, como a redução do número de secretarias, a redução e suspensão dos cargos de confiança, além da limitação de horas extras.

Todavia, apesar das medidas adotadas, o Executivo Municipal não conseguiu reduzir no 2º Quadrimestre de 2013, em pelo menos um terço do excedente de gastos com pessoal no exercício de 2012, como veremos a seguir.

Sobre esta questão, os Responsáveis destacam que, de acordo com a Certidão nº 9.747/2014 (fls. 620 a 622), foi atestado o cumprimento do art. 23 da LRF, referente a aludida redução.

Entretanto, é fundamental esclarecer que os dados constantes da certidão eletrônica emitida por este Tribunal referem-se **a dados não auditados**, uma vez que a mesma é gerada automaticamente, tendo como base as informações encaminhadas pela Unidade via Sistema e-Sfinge.

Desta forma, o diferencial que acabou por caracterizar o não atendimento do art. 23 da LRF se refere as despesas de pessoal contabilizadas no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

A priori, estes valores de fato não compõem o cálculo das despesas de pessoal. Entretanto, há uma particularidade quando a análise é feita no exercício móvel, ou seja, no 2º Quadrimestre, que abrange, no caso, os meses de setembro de 2012 a agosto de 2013.

As despesas referentes ao mês de dezembro de 2012, foram contabilizadas em 2013 no elemento 92, motivo que as fez serem automaticamente excluídas. Todavia o mês de dezembro de 2012 faz parte do período que está sendo analisado, devendo sim, compor o montante das despesas de pessoal do período.

As despesas em questão estão detalhadas no quadro a seguir:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>276</u>	31/01/2013	ELZA JANDREY	622,00	622,00	622,00	PROV. VLR REF. PENSÃO MES DE DEZEMBRO/2012 CFE DECRETO 052/2007.
<u>227</u>	31/01/2013	I.N.S.S.	1.219,38	1.219,38	1.219,38	PROV. VLR REF. INSS MES DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>226</u>	31/01/2013	I.N.S.S.	6.639,80	6.639,80	6.639,80	PROV. VLR REF. INSS MES DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>292</u>	31/01/2013	I.N.S.S.	10.546,35	10.546,35	10.546,35	PROV EMPENHO VLR REF INSS FOLHA MES DEZEMBRO 2012, CFE GPS.
<u>228</u>	31/01/2013	I.N.S.S.	16.536,61	16.536,61	16.536,61	PROV. VLR REF. INSS MES DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>232</u>	31/01/2013	I.N.S.S.	17.279,42	17.279,42	17.279,42	PROV. VLR REF. INSS MES DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>235</u>	31/01/2013	I.N.S.S.	7.038,15	7.038,15	7.038,15	PROV. VLR REF. INSS MES DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>234</u>	31/01/2013	I.N.S.S.	12.227,06	12.227,06	12.227,06	PROV. VLR REF. INSS MES DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>223</u>	31/01/2013	I.N.S.S.	5.527,08	5.527,08	5.527,08	PROV. VLR REF. INSS MES DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>224</u>	31/01/2013	I.N.S.S.	9.333,75	9.333,75	9.333,75	PROV. VLR REF. INSS MES DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>225</u>	31/01/2013	I.N.S.S.	9.009,80	9.009,80	9.009,80	PROV. VLR REF. INSS MES DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>233</u>	31/01/2013	I.N.S.S.	11.529,09	11.529,09	11.529,09	PROV. VLR REF. INSS MES DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>97</u>	18/01/2013	P M DE CAMPO ERE	8.673,58	8.673,58	8.673,58	PROV. VLR REF. REMUNERACAO SALARIAL MES DE DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>115</u>	21/01/2013	P M DE CAMPO ERE	59.192,82	59.192,82	52.805,96	PROV. VLR REF. REMUNERACAO SALARIAL MES DE DEZEMBRO/2012 CFE

						FOLHA.
<u>293</u>	31/01/2013	P M DE CAMPO ERE	74.567,32	74.567,32	74.567,32	PROV EMPENHO VLR REF REMUNERAÇÃO SALARIAL MES DE DEZEMBRO 2012, CFE FOLHA
<u>98</u>	18/01/2013	P M DE CAMPO ERE	120.042,35	120.042,35	120.042,35	PROV. VLR REF. REMUNERACAO SALARIAL MES DE DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>100</u>	18/01/2013	P M DE CAMPO ERE	119.895,48	119.895,48	119.895,48	PROV. VLR REF. REMUNERACAO SALARIAL MES DE DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>105</u>	18/01/2013	P M DE CAMPO ERE	44.271,97	44.271,97	36.078,61	PROV. VLR REF. REMUNERACAO SALARIAL MES DE DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>104</u>	18/01/2013	P M DE CAMPO ERE	75.615,51	75.615,51	70.236,69	PROV. VLR REF. REMUNERACAO SALARIAL MES DE DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>91</u>	18/01/2013	P M DE CAMPO ERE	16.277,18	16.277,18	16.277,18	PROV. VLR REF. REMUNERACAO SALARIAL MES DE DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>101</u>	18/01/2013	P M DE CAMPO ERE	49.446,11	49.446,11	49.446,11	PROV. VLR REF. REMUNERACAO SALARIAL MES DE DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>102</u>	18/01/2013	P M DE CAMPO ERE	42.369,02	42.369,02	42.369,02	PROV. VLR REF. REMUNERACAO SALARIAL MES DE DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
<u>103</u>	18/01/2013	P M DE CAMPO ERE	66.219,59	66.219,59	53.456,24	PROV. VLR REF. REMUNERACAO SALARIAL MES DE DEZEMBRO/2012 CFE FOLHA.
			784.079,42	784.079,42	751.357,03	

Assim, no Quadro 18B, detalhou-se a exclusão automática destes valores, assim como sua correta reconsideração, por fazerem parte do período analisado.

Por todo exposto, mantém-se inalterada a restrição apontada.

- 1.2.1.6 Aplicação parcial no valor de **R\$ 72.860,04**, no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 77.119,68**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
(Relatório nº 2786/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 601 a 613.

Considerações da Análise Técnica:

Os Responsáveis manifestaram-se no sentido de que o montante de R\$ 4.259,64, referente a recursos do Fundeb que não foram aplicados no primeiro trimestre de 2013, se refere à conta do BESC. Destacam que estes valores correspondem a despesas pagas e não empenhadas, pendentes na conciliação bancária.

Todavia, nenhum documento que viesse a sanar a restrição foi encaminhado, devendo a Unidade proceder a regularização destes valores.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 323.273,87**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 2.330.683,58) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 14.954.899,91), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 12.947.490,20), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 4.1, Quadro 10 e fls. 82 a 86).
(Relatório nº 2786/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 601 a 613.

Considerações da Análise Técnica:

Alegam os Responsáveis, que a presente divergência decorre do fato da Câmara Municipal não ter aberto o exercício de 2013 com o saldo remanescente de 2012. Destaca assim, a responsabilidade do Legislativo pelo fato. Todavia, nenhum documento foi encaminhado para comprovação do alegado.

Entretanto, apesar das justificativas dos Responsáveis, importante salientar que a análise realizada através do presente processo refere-se às informações consolidadas do Município, cabendo ao Executivo Municipal à consolidação, verificação e envio a este Tribunal.

Assim, pela ausência de fatores que alterem a restrição apontada, mantém-se a mesma.

- 1.2.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

(Relatório nº 2786/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 601 a 613.

Considerações da Análise Técnica:

Os Responsáveis salientam a disponibilização da maior parte das informações exigidas pela Lei da Transparência. Todavia, reconhece a impossibilidade de importação ou armazenamento das informações disponibilizadas no site municipal, assim como a ausência de informações acerca do lançamento da receita.

Destaca que já solicitaram análise da situação por parte da empresa responsável pelo site municipal.

Entretanto, importante destacar que este Tribunal de Contas monitorou os portais municipais ao longo do exercício de 2013, onde contatou-se a não observância da legislação pertinente por parte do Município de Campo Erê, conforme consta das fls. 169 dos autos.

Assim, apesar das alegações apresentadas, não há como desconsiderar-se a presente restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).

(Relatório nº 2786/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 601 a 613.

Considerações da Análise Técnica:

Os Responsáveis destacam que por lapso referido parecer não foi encaminhado à época. Assim, o mesmo foi remetido junto às manifestações apresentadas, com parecer para a aprovação das contas (fls. 699 a 701).

Desta forma, desconsidera-se o presente apontamento, destacando a alteração no item 6.4 deste Relatório.

1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.5).

(Relatório nº 2786/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 601 a 613.

Considerações da Análise Técnica:

Os Responsáveis destacam que por lapso referido parecer não foi encaminhado à época. Assim, o mesmo foi remetido junto às manifestações apresentadas, com parecer para a aprovação das contas (fls. 702 a 706).

Desta forma, desconsidera-se o presente apontamento, destacando a alteração no item 6.5 deste Relatório.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).
(Relatório nº 2786/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 601 a 613.

Considerações da Análise Técnica:

Em sua manifestação, os Responsáveis alegam que não foi encaminhado o Parecer do Conselho Municipal do Idoso em virtude da inexistência do mesmo. Destacam sua criação e implementação somente após a edição da Lei nº 1.757/2014. (fls. 707 a 709).

Entretanto, o artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842/1994, estabelece a obrigatoriedade de instituição do Conselho Municipal do Idoso, motivo pelo qual não há como desconsiderar o apontamento.

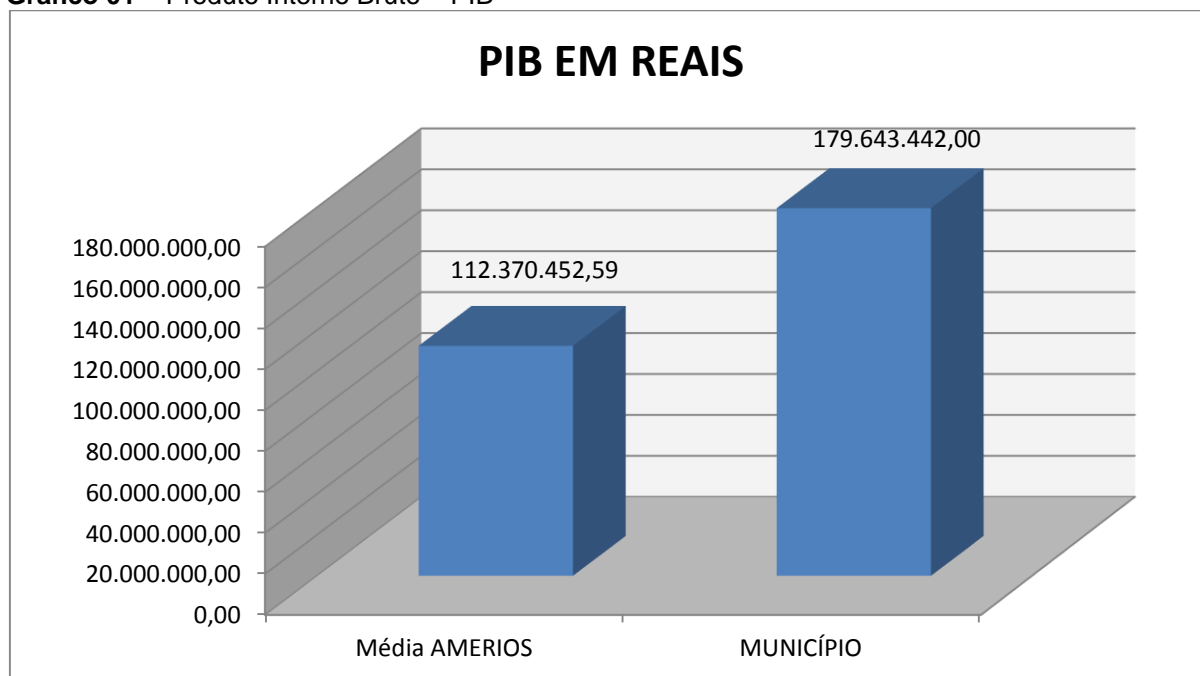
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A cidade já foi a maior produtora de grãos de Santa Catarina. Com a emancipação dos distritos de Saltinho e São Bernardino, Campo Erê teve sua produção e arrecadação reduzidas e perdeu o título, embora ainda esteja entre os municípios de maior produção.

O Município de Campo Erê tem uma população estimada em 9.203² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 179.643.442,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.326,89, considerando uma população estimada em 2011 de 9.295 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Campo Erê encontra-se na seguinte situação:

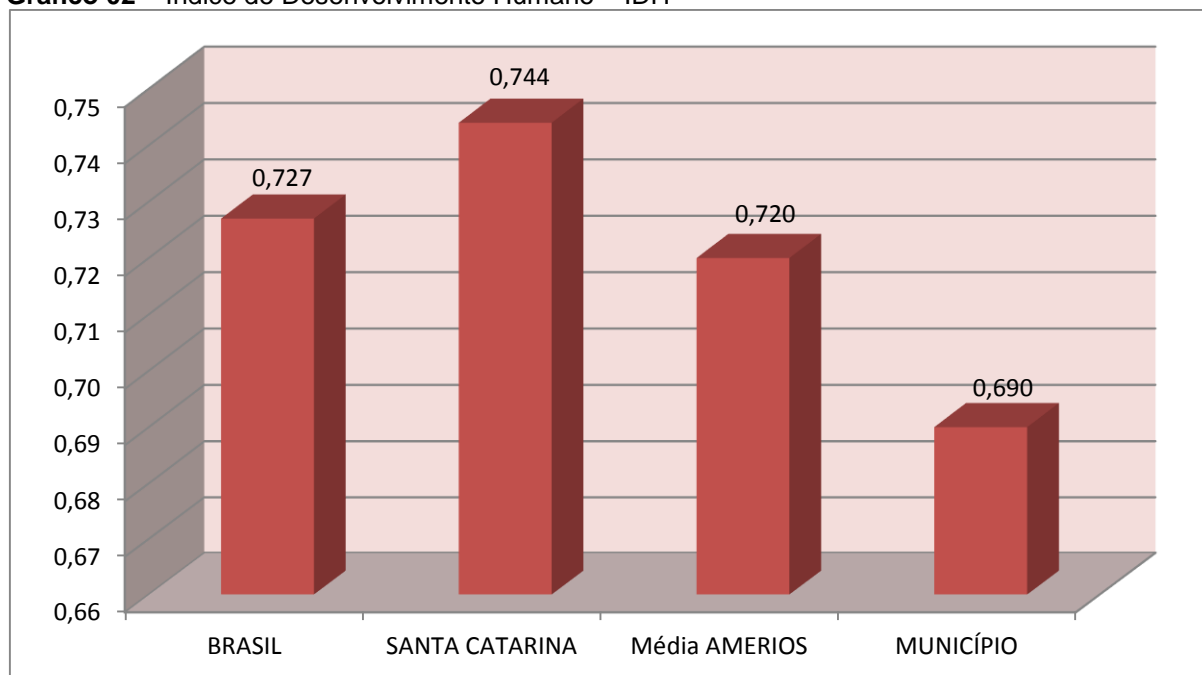
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	18.373.345,00
PPA	1.440/2009	31/08/2009	DESPESA FIXADA	18.373.345,00
LDO	1624/2012	30/05/2012		
LOA	1651/2012	29/10/2012		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.239.848,89**, correspondendo a **5,93%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 455.769,47**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 455.769,47, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 761.161,37 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 305.391,90.

Registra-se a inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ decorrente de recursos de convênios, cujas receitas não ingressaram no exercício de 2013, conforme considerados da análise técnica efetuado no itemdeste Relatório.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	18.373.345,00	20.902.612,28	113,77
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	23.267.415,82	22.142.461,17	95,17
Déficit de Execução Orçamentária		1.239.848,89	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	18.373.345,00	20.902.612,28	113,77
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	23.267.415,82	21.358.381,75	91,80
Déficit de Execução Orçamentária		455.769,47	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	784.079,42
Total Excluído da Despesa Orçamentária	784.079,42

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Há que se registrar que durante o exercício de 2013 o município de Campo Erê teve dois prefeitos municipais: Adir Krefta de 01/01/2013 a 31/03/2013 e Rudimar Borcioni de 01/04/2013 a 31/12/2013.

No entanto, a competência definida pelas Constituições Federal e Estadual define que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas deva ser sobre as contas prestadas **anualmente**, conforme prevêm os artigos 71, I, da Constituição Federal, 59, I e 113, §5º da Constituição Estadual.

A Lei Complementar nº 202/2000, em seus artigos 50 a 58 especificam a forma e conteúdo da prestação de contas, ou seja, a remessa das Demonstrações Contábeis do exercício, as quais devem representar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município em 31 de dezembro, além de outras informações que irão subsidiar a apreciação geral das contas prestadas anualmente.

Da leitura dos dispositivos, verifica-se que tanto o mandamento constitucional como a norma legal tratam a matéria de forma impessoal, sem referir-se a uma apuração subjetiva de responsabilidade, mas apenas definindo parâmetros objetivos e período certo para análise, avaliação e apreciação por este Órgão Técnico.

Por tais motivos, não há que se falar em prestação de contas parcial, balanço parcial e/ou análise em separado. O que se busca é uma alternativa para subsidiar o julgamento, que deve ponderar se um ou mais gestores contribuíram para o resultado apurado no final do exercício.

Desta forma, considerando a existência de mais de um Responsável durante o exercício em análise e a **existência de déficit orçamentário no exercício**, passa-se a demonstrar de forma resumida, as receitas arrecadadas, as despesas empenhadas, liquidadas, de forma a viabilizar o juízo de valor do Relator e a sua proposta de deliberação ao Tribunal Pleno, conforme abaixo demonstrado:

Responsável: ADIR KREFTA				
Período 01/01/2013 a 31/03/2013				
Receita (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Deduções (R\$)	Déficit (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)
4.274.198,61	6.507.812,31	784.079,42	-1.449.534,28	6.472.814,40
Responsável: RUDIMAR BORCIONI				
Período 01/04/2013 a 31/12/2013				
Receita (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Deduções (R\$)	Superávit (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)
16.628.413,67	15.634.648,86	0,00	993.764,81	13.414.866,85
Total Geral				
20.902.612,28	22.142.461,17	784.079,42	-455.769,47	19.887.681,25

Fonte: Dados Consolidados, extraídos do Sistema e-Sfinge e detalhados no Apêndice deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Campo Erê nos últimos 5 anos:

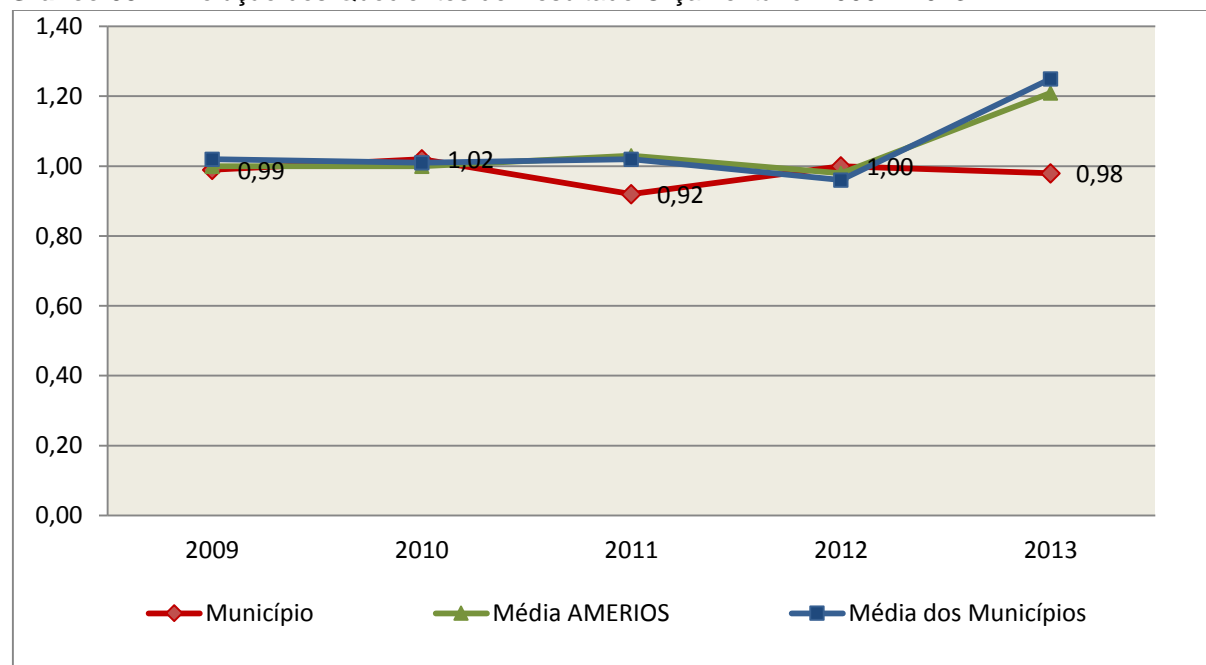
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	13.383.028,53	18.591.802,62	18.677.097,44	21.200.429,84	20.902.612,28
2	Despesa executada	13.518.209,97	18.201.714,22	20.274.847,63	21.218.021,12	21.358.381,75
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	1,02	0,92	1,00	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 20.902.612,28**, equivalendo a **113,77%** da receita orçada.

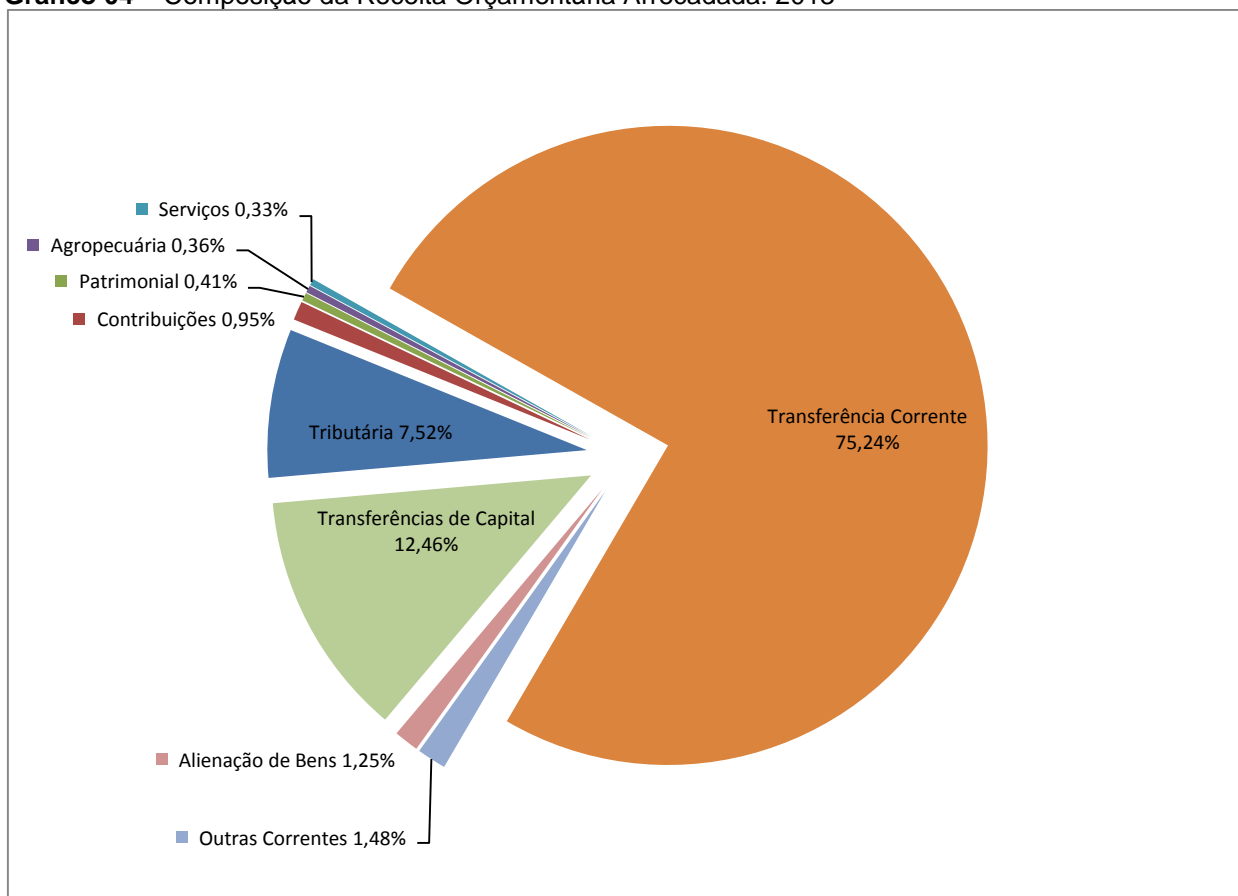
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.708.000,00	1.571.640,52	92,02
Receita de Contribuições	210.000,00	198.797,15	94,67
Receita Patrimonial	244.613,00	84.898,08	34,71
Receita Agropecuária	71.379,00	74.594,25	104,50
Receita de Serviços	14.662,00	69.192,14	471,91
Transferências Correntes	15.666.809,50	15.727.835,95	100,39
Outras Receitas Correntes	457.867,50	308.765,29	67,44
RECEITA CORRENTE	18.373.331,00	18.035.723,38	98,16
Alienação de Bens	-	262.100,00	-
Transferências de Capital	14,00	2.604.788,90	18.605.635,00
RECEITA DE CAPITAL	14,00	2.866.888,90	20.477.777,86
TOTAL DA RECEITA	18.373.345,00	20.902.612,28	113,77

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

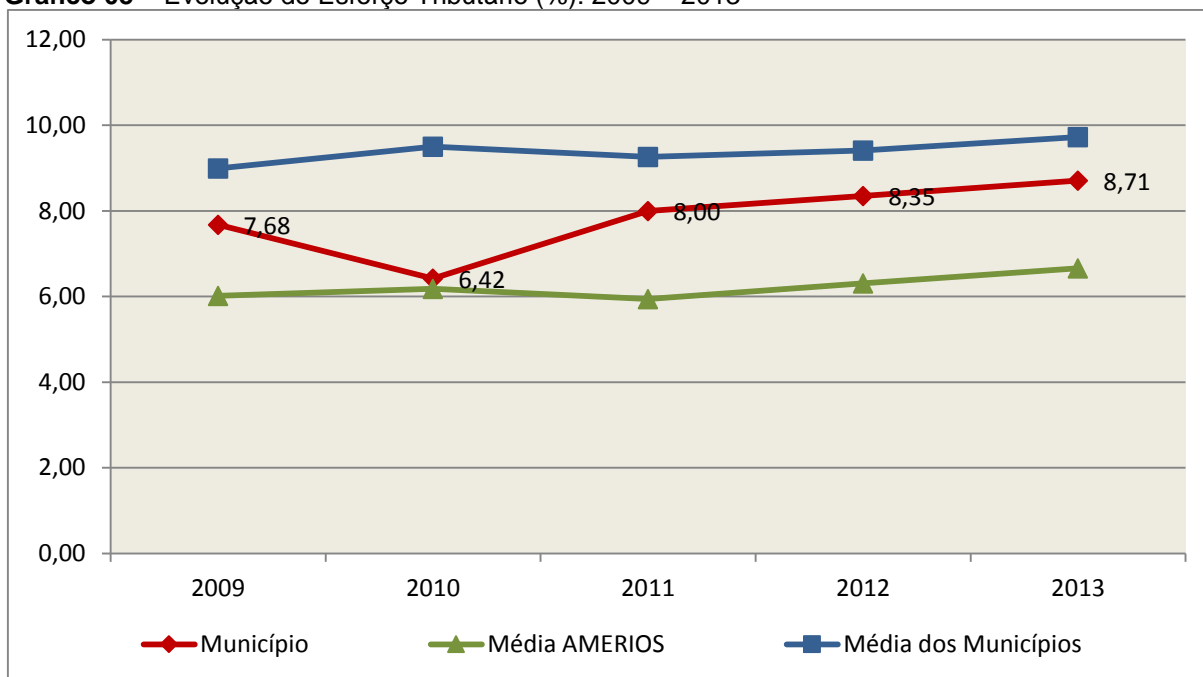


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **75,24%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

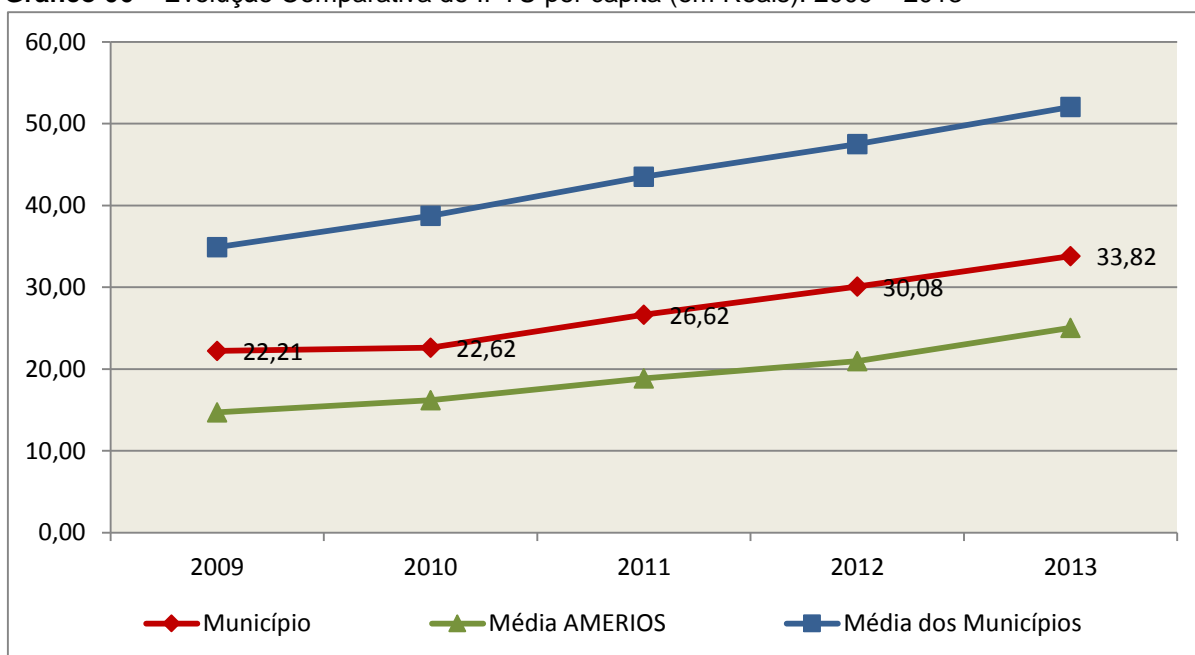


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

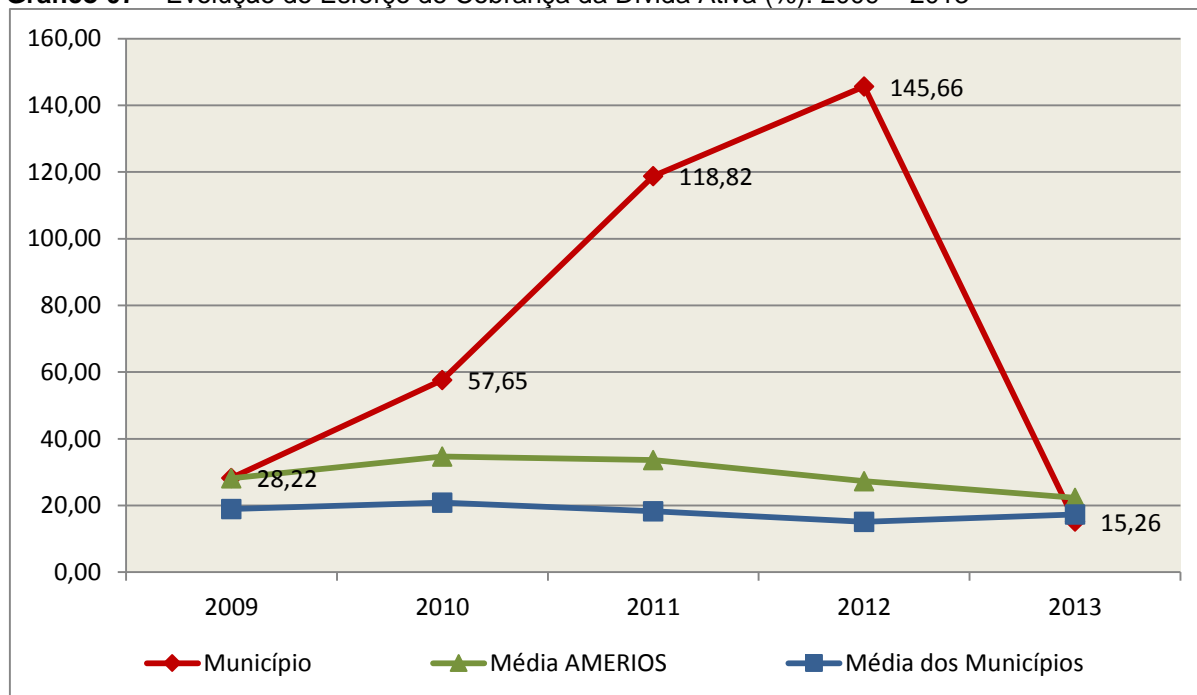
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
1.001.463,49	0,00	0,00	0,00	152.791,40	0,00	848.672,09

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2013

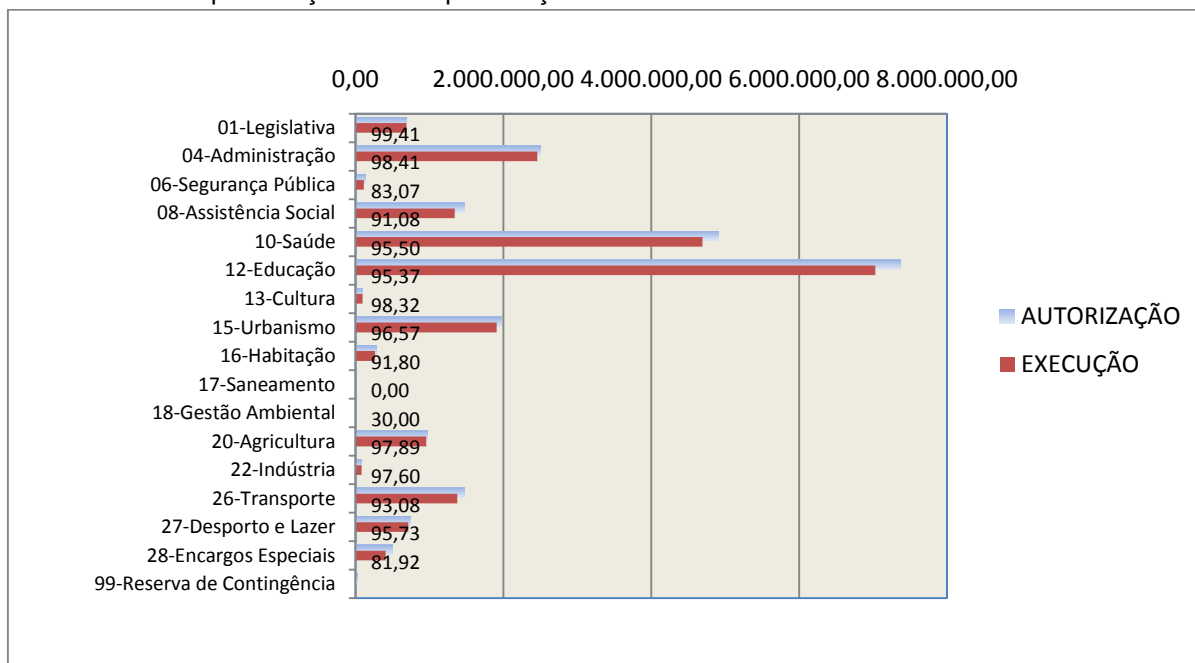
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	695.000,00	690.866,25	99,41
04-Administração	2.500.582,00	2.460.768,13	98,41
06-Segurança Pública	135.676,40	112.710,93	83,07
08-Assistência Social	1.474.738,41	1.343.135,91	91,08
10-Saúde	4.914.976,00	4.693.584,97	95,50
12-Educação	7.371.757,15	7.030.790,58	95,37
13-Cultura	99.374,80	97.703,95	98,32
15-Urbanismo	1.977.536,79	1.909.779,57	96,57
16-Habitação	286.422,53	262.944,55	91,80
17-Saneamento	1,00	-	-
18-Gestão Ambiental	100,00	30,00	30,00
20-Agricultura	980.228,39	959.524,39	97,89
22-Indústria	84.001,00	81.982,24	97,60
26-Transporte	1.480.574,00	1.378.096,64	93,08
27-Desporto e Lazer	745.547,00	713.688,87	95,73
28-Encargos Especiais	496.665,85	406.854,19	81,92
99-Reserva de Contingência	24.234,50	-	-
TOTAL DA DESPESA	23.267.415,82	22.142.461,17	95,17

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	417.273,92	527.715,87	486.942,72	549.942,27	690.866,25
04-Administração	2.075.707,11	2.202.025,12	2.543.109,41	2.566.251,23	2.460.768,13
06-Segurança Pública	-	239.438,66	112.391,53	102.830,33	112.710,93
08-Assistência Social	903.740,63	1.291.093,61	1.373.276,07	1.589.624,88	1.343.135,91
10-Saúde	2.738.763,31	3.287.752,40	4.312.376,34	5.015.273,96	4.693.584,97
12-Educação	3.968.024,84	5.402.946,89	5.891.849,39	4.875.508,77	7.030.790,58
13-Cultura	516.489,78	240.003,07	126.081,71	103.244,10	97.703,95
15-Urbanismo	1.058.888,13	1.184.893,17	1.409.101,97	1.084.373,75	1.909.779,57
16-Habitação	-	-	-	28.406,83	262.944,55
18-Gestão Ambiental	-	773,48	2.422,11	2.655,57	30,00
20-Agricultura	538.050,92	1.048.695,16	832.084,14	775.224,63	959.524,39
22-Indústria	32.213,39	165.398,98	242.780,40	756.025,84	81.982,24
26-Transporte	1.009.005,85	1.983.606,90	2.285.988,70	2.437.444,64	1.378.096,64
27-Desporto e Lazer	-	63.257,00	52.963,63	36.682,83	713.688,87
28-Encargos Especiais	260.052,09	564.113,91	603.479,51	510.452,07	406.854,19
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	13.518.209,97	18.201.714,22	20.274.847,63	20.433.941,70	22.142.461,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	311.284,03	2,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	382.973,41	2,94
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	282.083,30	2,17
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	301.308,47	2,31
Cota do ICMS	5.447.623,20	41,83
Cota-Parte do IPVA	644.547,73	4,95
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	80.059,33	0,61
Cota-Parte do FPM	5.274.820,81	40,51
Cota do ITR	91.759,99	0,70
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	22.690,80	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	152.699,85	1,17
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	30.076,74	0,23
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	13.021.927,66	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	20.346.690,77
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.310.967,39
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.035.723,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Campo Erê (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	2.207.862,26	2.260.801,36	Financeiro	1.582.819,68	2.875.607,67
Disponível	2.207.862,26	2.260.801,36	Depósitos	32.760,00	121.163,64
Bancos Conta Movimento	1.677.044,45	1.560.710,43	Consignações	12.847,79	58.710,06
Bancos Conta Vinculada	530.817,81	700.090,93	Depósitos de Diversas Origens	19.912,21	62.453,58
			Restos a Pagar	1.550.059,68	2.752.444,03
			Obrigações a Pagar	1.550.059,68	2.752.444,03
			Outras Obrigações a Curto Prazo	-	2.000,00
Permanente	12.753.903,49	16.070.101,15	Permanente	431.455,87	500.394,93
Créditos	268.814,71	1.582.860,78	Débitos Consolidados	431.455,87	500.394,93
Créditos a Receber	268.814,71	1.582.860,78	Dívidas Renegociadas	85.142,56	-2.853,68
Dívida Ativa	1.001.463,49	848.672,09	Obrigações a Pagar	346.313,31	503.248,61
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.001.463,49	848.672,09	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	26.500,78	25.750,78	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos do RPPS - LP	26.500,78	25.750,78			
Imobilizado	11.457.124,51	13.612.817,50	PASSIVO REAL	2.014.275,55	3.376.002,60
Bens Móveis e Imóveis	11.457.124,51	13.612.817,50	SALDO PATRIMONIAL	12.947.490,20	14.954.899,91
Bens Imóveis	4.812.413,21	5.522.927,59	Ativo Real Líquido	12.947.490,20	14.954.899,91
Bens Móveis	6.644.711,30	8.089.889,91			
ATIVO REAL	14.961.765,75	18.330.902,51	TOTAL	14.961.765,75	18.330.902,51
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00			
TOTAL	14.961.765,75	18.330.902,51			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Os Saldos das Contas “Banco Conta Vinculada” e “Bens Móveis” foram diminuídos e acrescidos, respectivamente, no valor de R\$ 481.000,00, conforme informado pela Unidade, através de Nota Explicativa – fls. 89 e 90.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item 8.1.7 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação ao saldo devedor registrado na conta “Dívidas Renegociadas”, vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 614.806,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,27** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 455.769,47** passando de um Déficit de **R\$ 159.036,84** para um Déficit de **R\$ 614.806,31**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 718.204,12**.

Registra-se a inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.533.199,91, decorrente de recursos de convênios, cujas receitas não ingressaram no exercício de 2013, conforme considerados da análise técnica efetuado no item 1.2.1.2, deste Relatório.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.207.862,26	2.260.801,36	52.939,10
Passivo Financeiro	2.366.899,10	2.875.607,67	508.708,57
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-159.036,84	-614.806,31	-455.769,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	784.079,42
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	784.079,42

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.13 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Campo Erê, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em Reais).

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	5.313,71	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	182.633,86	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 0,00	59.414,75	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 59.414,75		
22 - Transferências de Convênios - Educação	512.233,26	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	102.858,04	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-212.909,68	Déficit
44 - Fundo Especial do Petróleo	115.440,90	Superávit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	-6.414,30	Déficit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	1.145,47	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-29.571,16	Déficit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	134.573,93	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	21.018,28	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	14.459,68	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	95.229,78	Superávit
58 - Salário Educação	297.904,73	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.482,04	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	93.929,07	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	70.748,55	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.008.744,11	Superávit
63 - Bolsa Família	37.032,46	Superávit
64 - Atenção Básica	-21.908,05	Déficit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	40.387,83	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	29.006,40	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	3.243,16	Superávit
70 - Gestão SUS	30.240,72	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	75.919,38	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-270.803,19	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-7.076.156,36	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.770.288,64	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.028.904,49	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-3.276.963,23	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades da Câmara Municipal de Campo Erê foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

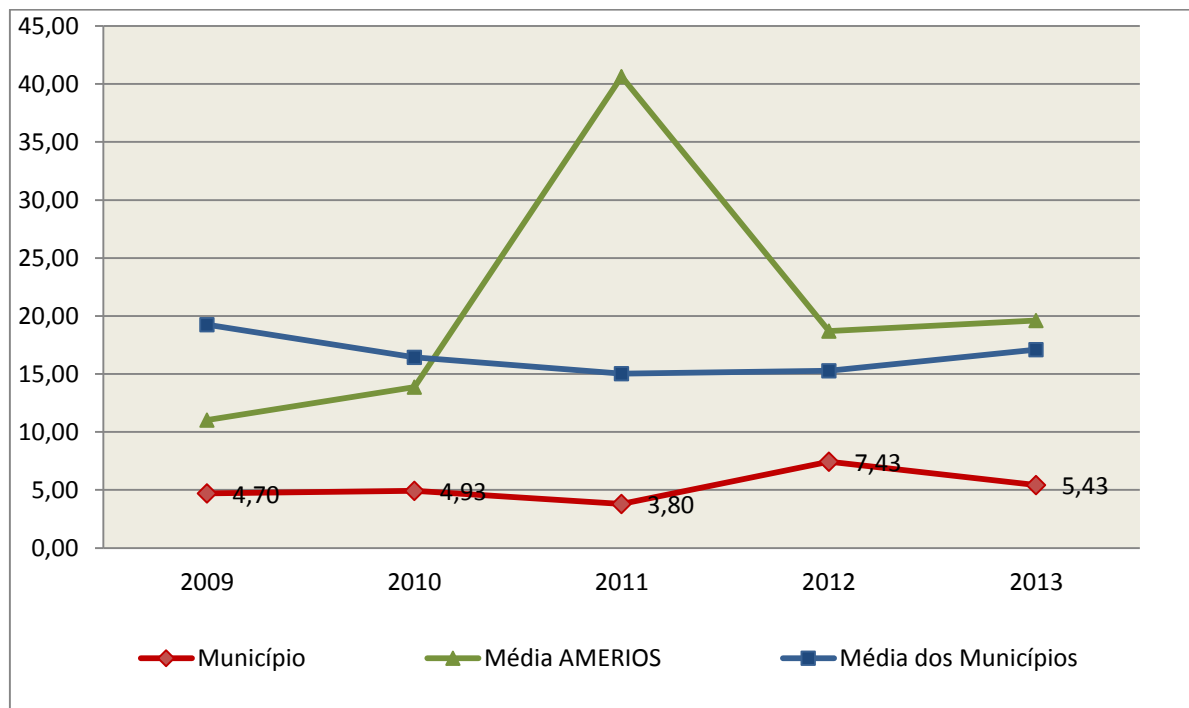
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	13.518.209,97	18.201.714,22	20.274.847,63	20.433.941,70	22.142.461,17
2 Restos a Pagar	887.846,29	1.667.162,43	3.190.806,52	1.550.059,68	2.752.444,03
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.848.186,02	3.021.676,99	3.000.978,49	2.207.862,26	2.260.801,36
4 Passivo Financeiro Ajustado	976.256,75	1.756.249,79	3.298.611,64	2.366.899,10	2.875.607,67
5 Ativo Real	9.220.685,58	12.521.935,89	14.628.059,07	14.961.765,75	18.330.902,51
6 Passivo Real	1.961.936,94	2.539.835,38	3.848.137,39	2.014.275,55	3.376.002,60
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,70	4,93	3,80	7,43	5,43
Situação Financeira (3÷4)	1,89	1,72	0,91	0,93	0,79
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,57	9,16	15,74	7,59	12,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



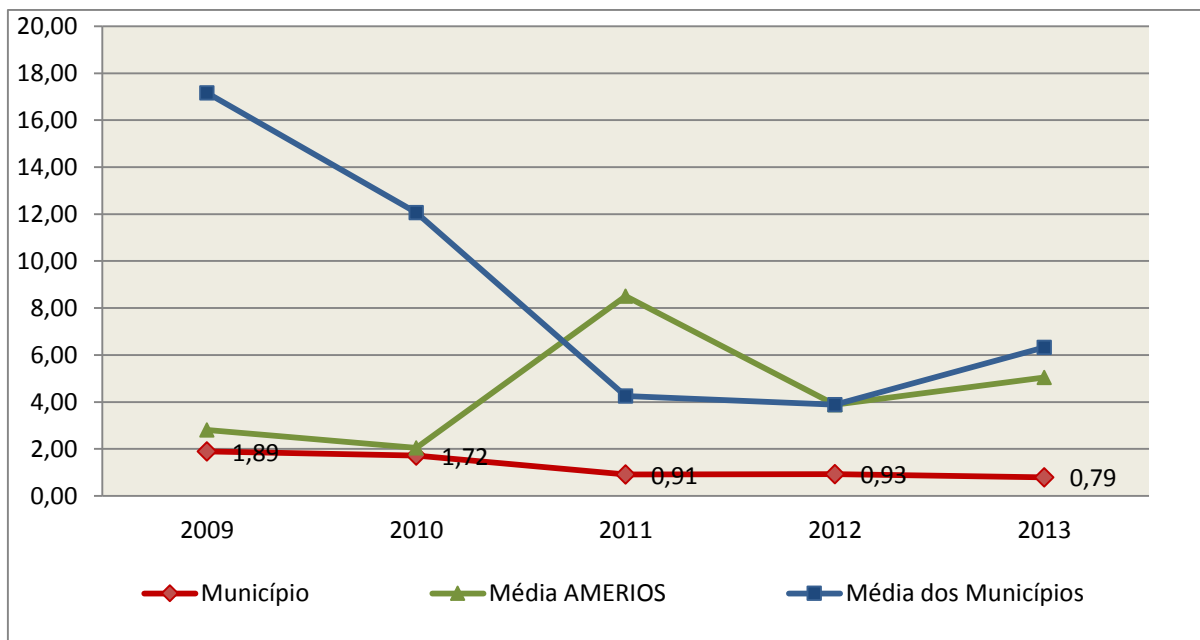
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **5,43** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

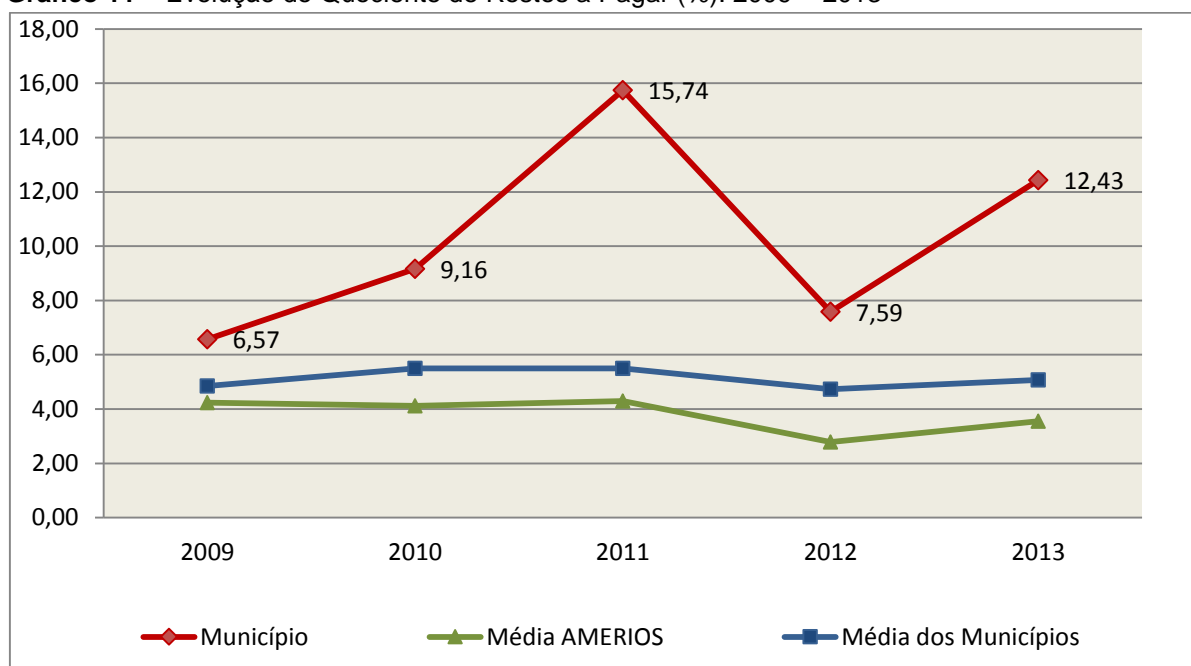
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **0,79** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Campo Erê é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **12,43%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.373.716,30** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,23%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 420.427,15**, representando **3,23%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

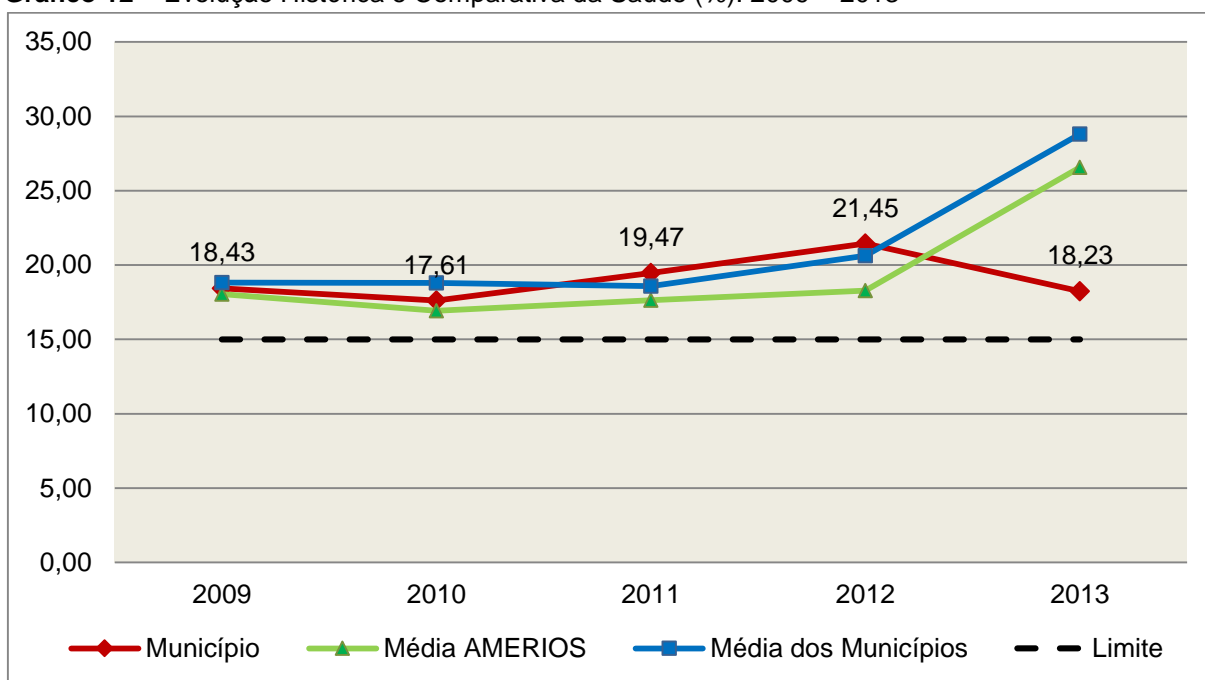
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.021.927,66	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.585.615,46	35,21
Atenção Básica	4.322.064,04	33,19
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	249.172,86	1,91
Vigilância Sanitária	6.489,70	0,05
Vigilância Epidemiológica	7.888,86	0,06
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.211.899,16	16,99
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.373.716,30	18,23
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.953.289,15	15,00
Valor Acima do Limite	420.427,15	3,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campo Erê em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.514.504,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,67%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.259.022,79**, representando **9,67%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

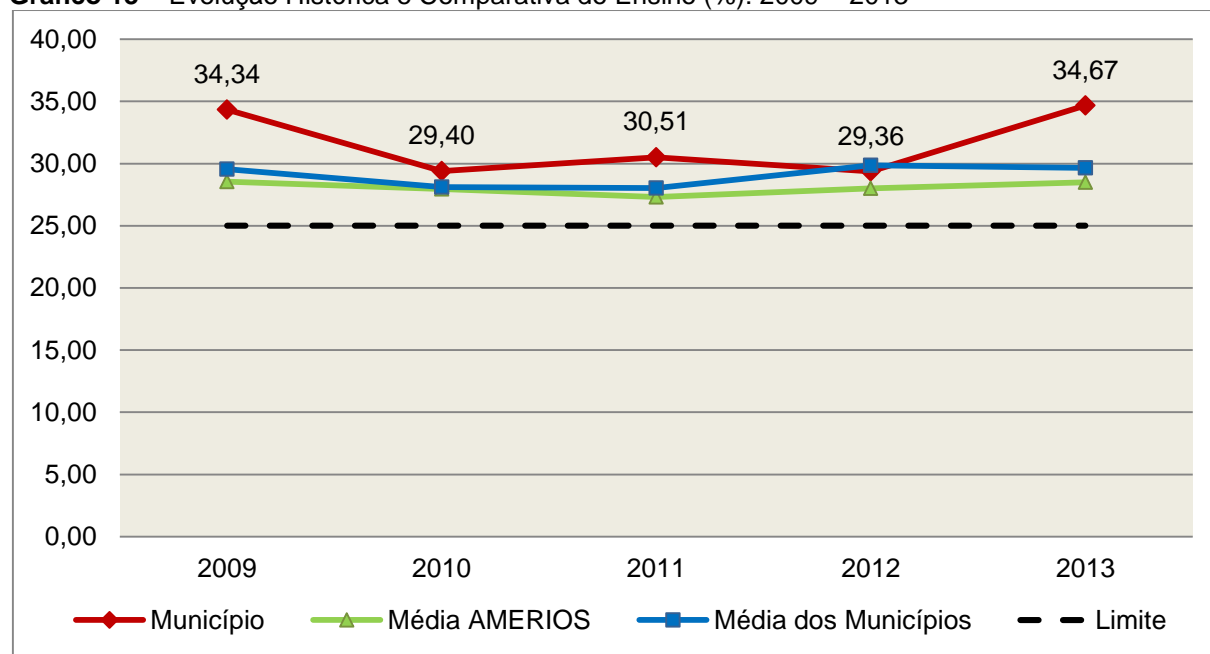
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.021.927,66	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.661.249,53	12,76
Educação Infantil	1.661.249,53	12,76
Valor Aplicado Ensino Fundamental	5.296.193,32	40,67
Ensino Fundamental	5.296.193,32	40,67
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.066.676,91	15,87
(-) Ganho com FUNDEB	376.261,23	2,89
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.514.504,71	34,67
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.255.481,92	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.259.022,79	9,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campo Erê em 2013 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.010.819,51**, equivalendo a **74,83%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

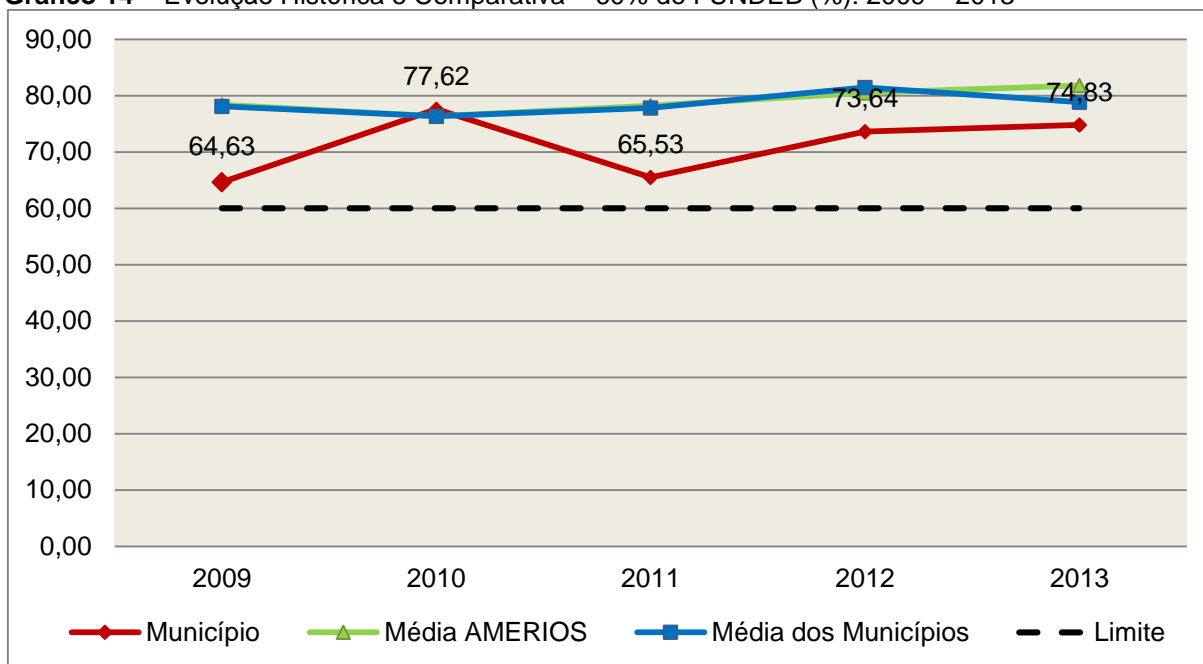
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.687.228,62
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.687.228,62
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.612.337,17
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.010.819,51
Valor Acima do Limite	398.482,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.627.813,87**, equivalendo a **97,79%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

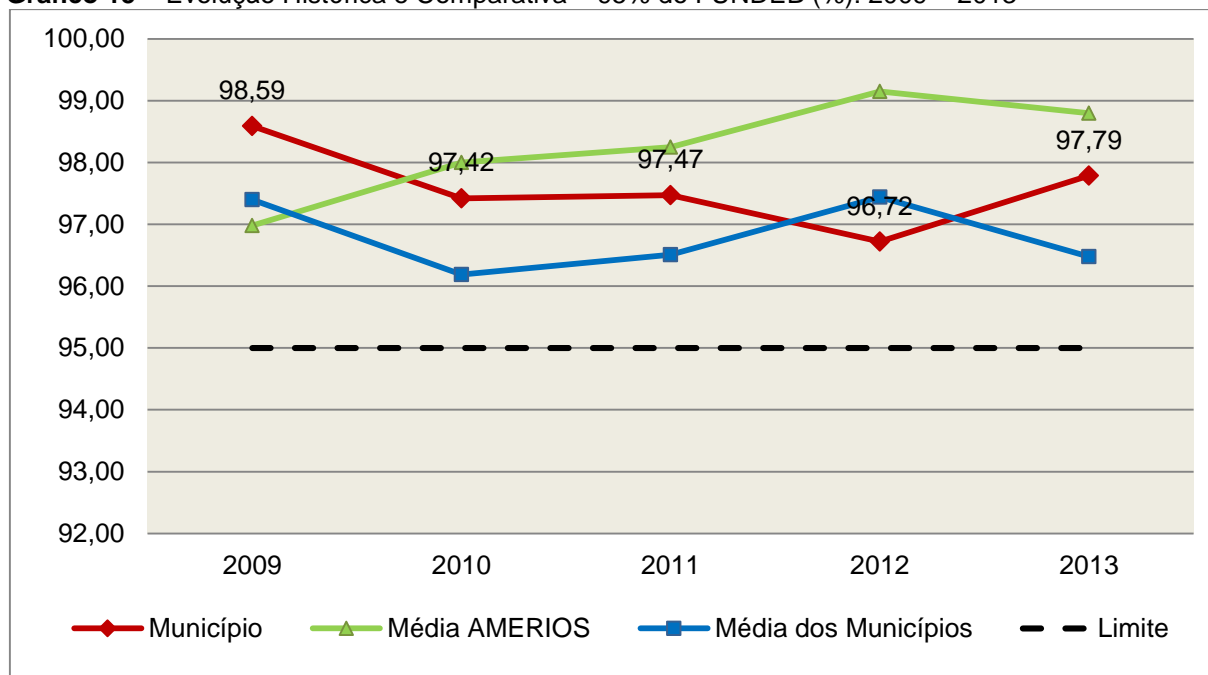
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.687.228,62
95% dos Recursos do FUNDEB	2.552.867,19
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.627.813,87
Valor Acima do Limite	74.946,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Campo Erê ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 72.860,04**, quando o saldo total era de **R\$ 77.119,68**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	60.215,90
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	801,15
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	59.414,75

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.035.723,38	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.821.434,03	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.801.328,29	59,89
Pessoal e Encargos	10.801.328,29	59,89
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	475.385,32	2,64
Pessoal e Encargos	475.385,32	2,64
Total das deduções das despesas com pessoal*	841.383,70	4,67
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.435.329,91	57,86
Valor Abaixo do Limite (60%)	386.104,12	2,14

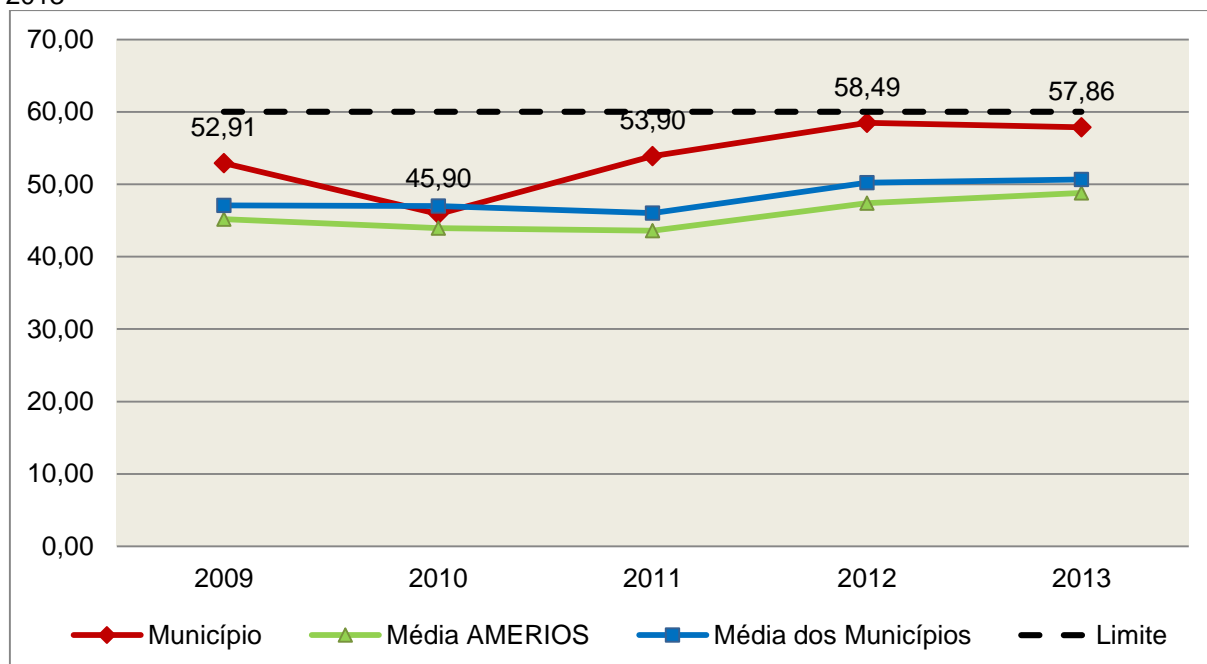
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **57,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Campo Erê, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.035.723,38	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.739.290,63	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.801.328,29	59,89
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	841.383,70	4,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.959.944,59	55,22
Valor Acima do Limite (54%)	220.653,96	1,22

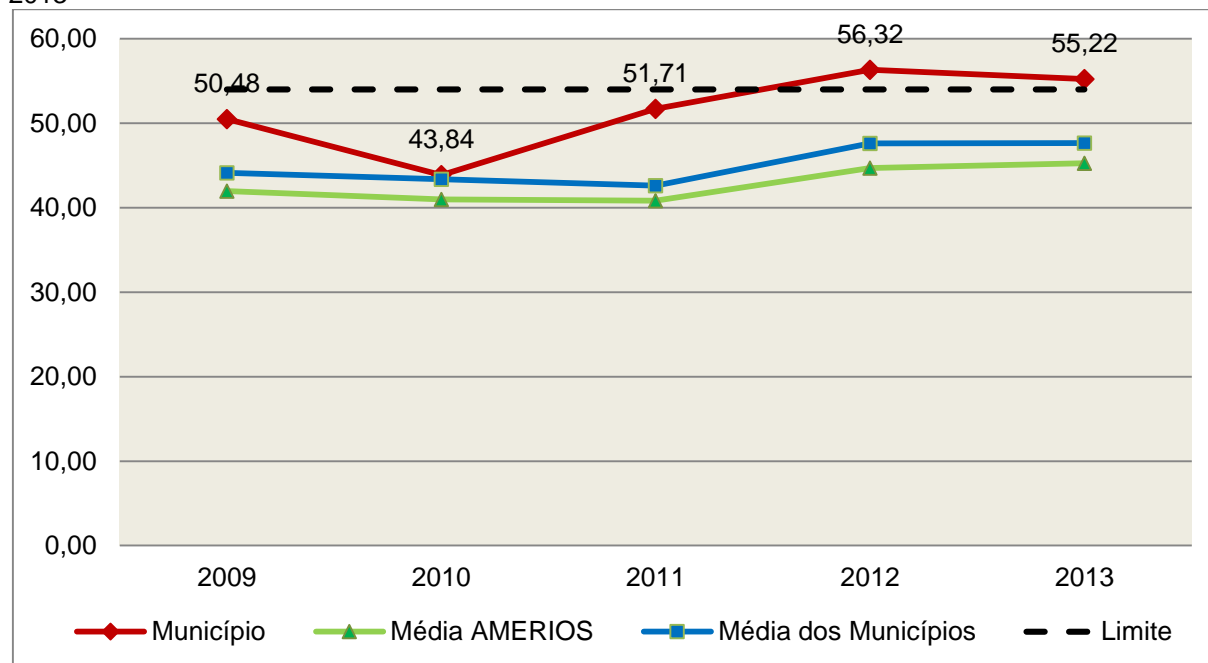
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **55,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

No Quadro abaixo, as despesas com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior, demonstrada por responsável, da seguinte forma:

Responsável: ADIR KREFTA Período 01/01/2013 a 31/03/2013				
Receita Corrente Líquida (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Deduções das Despesas de Pessoal (R\$)	Despesa após as deduções	%
3.904.808,58	2.748.529,25	791.853,53	1.956.675,72	50,11
Responsável: RUDIMAR BORCIONI Período 01/04/2013 a 31/12/2013				
Receita Corrente Líquida (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Deduções das Despesas de Pessoal (R\$)	Despesa após as deduções	%
14.130.914,80	8.052.799,04	49.530,17	8.003.268,87	56,64
Total Geral				
18.035.723,38	10.801.328,29	841.383,70	9.959.944,59	55,22

Fonte: Dados Consolidados, extraídos do Sistema e-Sfinge e detalhados no Apêndice deste Relatório.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.035.723,38	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.082.143,40	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	475.385,32	2,64
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	475.385,32	2,64
Valor Abaixo do Limite (6%)	606.758,08	3,36

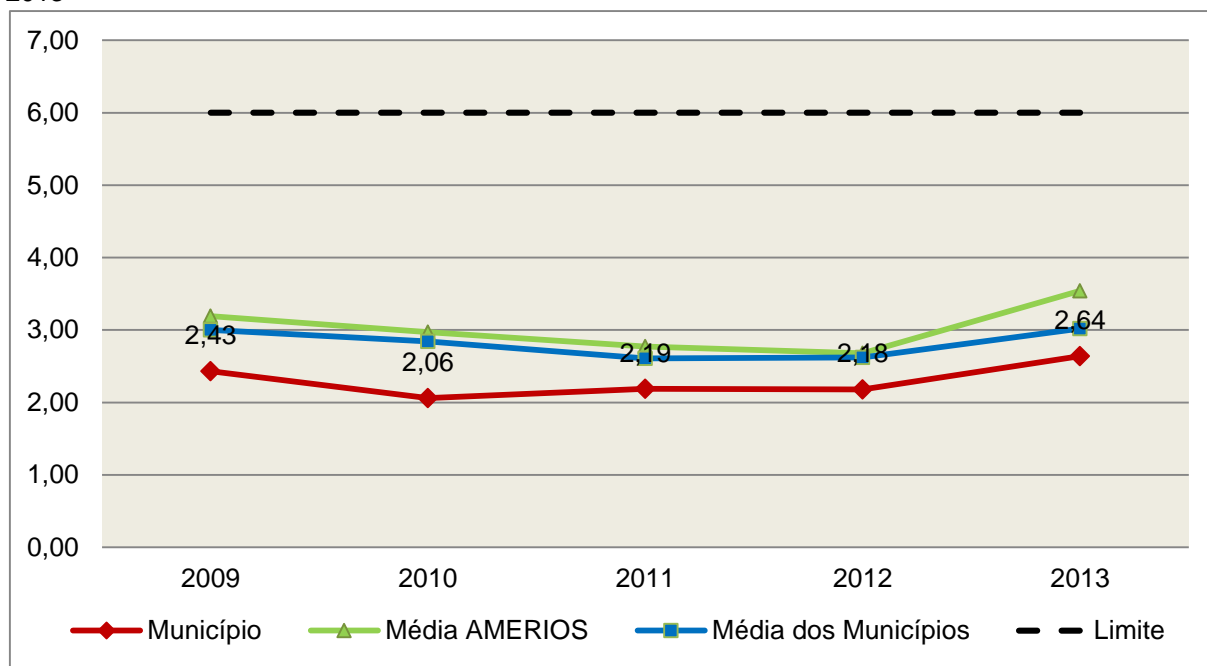
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4. Verificação da redução/eliminação das despesas com pessoal apurada no exercício de 2012, nos termos do art. 23 c/c 66 da Lei Complementar 101/2000

As despesas com Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2012, conforme apurado no Processo PCP 13/00506102, apresentou a seguinte situação:

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.839.765,67	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.633.473,46	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.046.483,75	56,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.046.483,75	56,32
Valor Acima do Limite (54%)	413.010,29	2,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF c/c com o exposto no parágrafo acima, o Poder Executivo até o 2º quadrimestre de 2013, deveria eliminar um terço (0,77%) do percentual excedente (2,32%), todavia, conforme apuração demonstrada no Quadro seguinte o Poder Executivo aumentou as Despesas com Pessoal em descumprimento a norma citada.

Quadro 18B – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo - 2º Quadrimestre/2013.

Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo - 2º Quadrimestre/2013 - Período: set/2012 a ago/2013		
Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.628.769,58	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.519.535,57	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.005.955,51	62,43
Pessoal e Encargos	10.221.876,09	

Outras Despesas com Pessoal consideradas pela Instrução	784.079,42	
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	805.508,78	4,57
Despesas de Exercícios Anteriores	784.079,42	
Outras deduções de despesas com pessoal (classificadas em Pessoal e Encargos Sociais) (Despesas informadas pela Unidade através do Relatório Circunstanciado – fl. 211, conforme demonstrado em Apêndice deste Relatório)	21.429,36	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.200.446,73	57,86
Valor Acima do Limite (54%)	680.911,16	3,86

Fonte: Sistema e_Sfinge e análise técnica.

Comparativo:

Referências	%
% total Despesas com Pessoal do Poder Executivo no exercício 2012, Quadro 18A	56,32
% excedente ao 54% apurado no exercício de 2012	2,32
% (1/3) a ser eliminado até o 2º Quadrimestre/2013 (art. 23 e 66 LC. 101/00)	0,77
% a cumprir com Despesas com Pessoal no 2º Quadrimestre/2013	55,55
% apurado no 2º Quadrimestre/2013 (Quadro 18B)	57,86
% apurado ACIMA do limite de (55,55%)	2,31

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campo Erê**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 92).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde,

bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campo Erê**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 127/128).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campo Erê**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Campo Erê, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 28.978,49) representa 0,18% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 16.482.629,27).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 94 a 126, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 108/113;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 15,18% (R\$ 4.397,89 – fl. 167) da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

O Responsável manifestou-se no sentido de ter ciência da irregularidade apontada, sendo que medidas corretivas estão sendo adotadas para o exercício de 2015.

Desta forma, mantém-se o apontamento para o exercício em análise.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campo Erê**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos

membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campo Erê**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campo Erê**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Campo Erê**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 12/12/2013 (fls. 169).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.8 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente a conta "Dívidas Renegociadas", com saldo devedor de R\$ 2.853,68, em desacordo com o que estabelece o art. 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.1 e Quadro 10, deste Relatório).

- 8.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 455.769,47**, representando **2,18%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Ressalvado que o valor de **R\$ 1.533.199,91**, decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em análise, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2014. (itens 1.2.1.2 e 3.1).
- 8.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 614.806,31**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **2,94%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 20.902.612,28**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Ressalvado que o valor de **R\$ 1.533.199,91**, decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em análise, sendo que os recursos somente ingressaram no exercício de 2014. (itens 1.2.1.3 e 4.2).
- 8.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 9.959.944,59**, representando **55,22%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 18.035.723,38**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 9.739.290,63**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 220.653,96** ou **1,22%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.4 e 5.3.2).
- 8.1.5 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre de 2013 (Período Móvel), no valor de **R\$ 10.200.446,73**, representando **57,86%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 17.628.769,58**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado ao final do exercício de 2012, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 9.792.193,88, ou 55,55% (itens 1.2.1.5 e 5.3.4).

- 8.1.6 Aplicação parcial no valor de **R\$ 72.860,04**, no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 77.119,68**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.6 e 5.2.2, limite 3).
- 8.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 323.273,87**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 2.330.683,58) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 14.954.899,91), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 12.947.490,20), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.7 e 4.1, Quadro 10 e fls. 82 a 86).
- 8.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.8 e Capítulo 7).
- 8.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.3 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.		
2) Resultado Orçamentário	Déficit - R\$ 455.769,47.	Sr. Adir Krefta – Déficit R\$ 1.449.534,28	
	Ressalvado que o valor de R\$ 1.533.199,91 , decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em análise, sendo que em 2014 houve o ingresso de R\$ 678.815,00.	Sr. Rudimar Borcioni – Superávit R\$ 993.764,81	
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 614.806,31	
	Ressalvado que o valor de R\$ 1.533.199,91 , decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em análise, sendo que em 2014 houver o ingresso de R\$ 678.815,00.		
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO	
4.1) Saúde	15,00%	18,23%	
4.2) Ensino	25,00%	34,67%	
4.3) FUNDEB	60,00%	74,83%	
	95,00%	97,79%	
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO	
a) Município	60,00%	57,86%	
b) Poder Executivo	54,00%	55,22%	Sr. Adir Krefta 50,11%
			Sr. Rudimar Borcioni 56,64%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,64%	
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU		

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Campo Erê**.

Diante das **Restrições de Ordem e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1** e **8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências quanto a correta remessa de informações por meio do Sistema e-Sfinge das especificações de fontes de recursos das contas contábeis financeiras do Sistema Financeiro e do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR comprometida e DFR utilizada);

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 3, em 27/11/2014.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo
Em 27/11/2014.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

KLIWER SCHMITT
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.853.068,02
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	21.672,47
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	337.158,67
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.211.899,16

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	149.155,74
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.913.763,91
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.757,26
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.066.676,91

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Outras deduções de despesas com pessoal (classificadas em Pessoal e Encargos Sociais)	33.538,52
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	807.845,18
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	841.383,70
Total das deduções das despesas com pessoal	841.383,70

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	2.687.228,62
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	60.215,90
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	801,15
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2013	2.627.813,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
64 - Atenção Básica	2013	301	1.478.615,87	1.478.354,00	1.475.878,91
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	302	249.172,86	249.172,86	241.681,53
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	6.489,70	6.489,70	6.489,70
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	7.888,86	7.888,86	7.888,86
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	110.900,73	110.540,89	108.424,46
TOTAL			1.853.068,02	1.852.446,31	1.840.363,46

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Campo Erê	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	43	02/01/2013	NORLEI JOSE DOS SANTOS	21.600,00	19.800,00	19.800,00	PROV. EMPENHO PREVIO VLR REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE LIXO RECICLAVEL (PAPEL, PLASTICO, VIDROS, ENTRE OUTROS, EXETO LIXO ORGANICO) NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE CAMPO ERE, CFE PREGÃO 5/2012 E TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2012. JAN A DEZ 2013.
Fundo Municipal de Saúde de Campo Erê	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	902	01/11/2013	COOPERATIVA AGROIND. ALFA	72,47	72,47	72,47	AÇUCAR REF. ALTO ALEGRE 1 KGARROZ KIARROZ PARBOILIZADO FUMACENSE 01 KGBALÃO LISO PERA REGINA 65 AZULBALÃO LISO PERA REGINA 65 LILASESCOVA SANITÁRIA CONDOR 6120PÁ PARA LIXO PLASVALE REF 528MASSA PARATI PARAFUSO COM OVOS 500 GDOCE DE LEITE AUREA 400 GBISCOITO PARATI SORTIDO 670 GDETERGENTE LIQUIDO YPE CLEAR 500 MLÓLEO DE SOJA SOYA PET 900 MLCAFÉ IGUAÇU CLÁSSICO SACHE 50GPAPEL HIGIENICO MILI BIANCO L12 PAGE 11 60MAQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA VIAGEM A FLORIANÓPOLIS PARA CONTRIBUIÇÃO A CASA DE APOIO.
TOTAL						21.672,47	19.872,47	19.872,47	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	365	119.947,55	119.947,55	119.947,55
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	365	7.448,99	7.448,99	7.448,99
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2013	365	21.759,20	21.759,20	0,00
TOTAIS			149.155,74	149.155,74	127.396,54

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	307.395,65	294.105,55	294.105,55
58 - Salário Educação	2013	361	302.499,12	300.982,32	298.703,93
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	74.332,26	74.071,97	69.597,43
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2013	361	1.144.375,00	515.325,00	515.325,00
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2013	361	85.161,88	85.161,88	46.798,24
TOTAL			1.913.763,91	1.269.646,72	1.224.530,15

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1	02/01/2013	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A	527,60	527,60	527,60	PROV EMPENHO PREVIO VLR REF PUBLICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO APOSTILAMENTO E COMPRA DIRETA PRODUTOS MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	488	18/02/2013	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A	330,00	330,00	330,00	PROV EMPENHO PREVIO VLR REF PUBLICAÇÃO DE EDITAL P.L 28/2013 P.P 08/2013 - REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	826	25/03/2013	GILMAR JOSÉ PICCININ ME	145,20	145,20	4,80	PROV EMPENHO PREVIO VLR REF SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE CARNE BOVINA EM CAMINHÃO REFRIGERADO - MERENDA ESCOLAR, CFE SOLICITAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1258	27/05/2013	ROZANE BORTONCELLO MOREIRA	600,00	600,00	600,00	PROV EMPENHO VLR REF 1,5 DIARIAS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO PARA CIDADE DE FLORIANOPOLIS/SC PARA PARTICIPAR DO II ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SAIDA 05/06 16:00 E RETORNO 08/06 AS 02:30 CFE LEI 1.657/2013 E ROTEIRO ANEXO.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1259	27/05/2013	DANIELLE SALES	600,00	600,00	600,00	PROV EMPENHO VLR REF 1,5 DIARIAS DESTINADO A SERVIDORA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO PARA CIDADE DE FLORIANOPOLIS/SC PARA PARTICIPAR DO II ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SAIDA 05/06 16:00 E RETORNO 08/06 AS 02:30 CFE LEI 1.657/2013 E ROTEIRO ANEXO.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1297	28/05/2013	DA LUZ - EVENTOS, TURISMO E VIAGEM LTDA	804,80	804,80	804,80	PASSAGEM AÉREA CAMPO ERÊ/FLORIANÓPOLIS IDA E VOLTAAGENCIAMENTO PASSAGEM AÉREAREFERENTE A PASSAGENS AÉREAS E AGENCIAMENTOS PARA FUNCIONÁRIAS ROZANE B. MOREIRAE DANIELE SALES DE FARIAS PARA FLORIANÓPOLIS PARA PARTICIPAR DO 2º ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1391	11/06/2013	RUI ARLINDO BAUERMANN E CIA LTDA	199,50	199,50	199,50	SEMENTES DE VERDURASRATICIDAAQUIÇÃO DE SEMENTES DE VERDURA E 01 CX DE RATICIDA DESTINADAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1631	09/07/2013	GILMAR JOSÉ PICCININ ME	145,20	145,20	145,20	TRANSPORTE DE CARNE COM VEÍCULO REFRIGERADOREFERENTE TRANSPORTES DE CARNE COM VEÍCULO REFRIGERADO. SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1693	19/07/2013	FUNDO DE MATERIAIS , P E IMPRESSOS OFICIAIS	129,76	129,76	129,76	PROV REEMPENHO REF NE 187 EMPENHADO EM DESPESA INDEVIDA (MERENDA ESCOLAR PNAE) E REGUL NESTA DATA - REF PUBLICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO 02/2013 AGRICULTURA FAMILIAR.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1785	01/08/2013	GILMAR JOSÉ PICCININ ME	145,20	145,20	145,20	PROV VLR REF REEMPENHO NE 1292 EMITIDO EM DESPESA/RECURSO INDEVIDO (FUNDEB) E REGUL NESTA DATA - REF SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARNE COM VEICULO REFRIGERADO PARA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2230	11/10/2013	ARISTEU CLAIR MARQUES	130,00	130,00	130,00	CONCERTO RADIADORREFERENTE CONCERTO RADIADOR DA DUCATO PLACA MBZ 8353 QUE FAZ O TRANSPORTE DOS ALIMENTOS DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
TOTAL						3.757,26	3.757,26	3.616,86	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados (3)			Restos a Pagar Não Processados
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit	
16	6.963,71	0,00	0,00	6.963,71	0,00	0,00	1.650,00	5.313,71 Superávit	
17	189.624,62	0,00	0,00	189.624,62	0,00	0,00	6.990,76	182.633,86 Superávit	
18	1.725.529,57	0,00	1.725.529,57	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit	
19	566.063,56	60.215,90	566.063,56	60.215,90	0,00	441,15	360,00	59.414,75 Superávit	
22	538.311,67	0,00	0,00	538.311,67	2.214,44	-87.891,40	111.755,37	512.233,26 Superávit	
23	102.858,04	0,00	0,00	102.858,04	0,00	0,00	0,00	102.858,04 Superávit	
24	1.373.599,45	0,00	0,00	1.373.599,45	0,00	9.924,99	1.576.584,14	-212.909,68 Déficit	
44	115.440,90	0,00	0,00	115.440,90	0,00	0,00	0,00	115.440,90 Superávit	
47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.596,00	2.818,30	-6.414,30 Déficit	
49	1.145,47	0,00	0,00	1.145,47	0,00	0,00	0,00	1.145,47 Superávit	
50	-23.436,13	0,00	0,00	-23.436,13	0,00	650,26	5.484,77	-29.571,16 Déficit	
52	159.861,31	0,00	0,00	159.861,31	13,20	15.156,00	10.118,18	134.573,93 Superávit	
54	21.313,28	0,00	0,00	21.313,28	0,00	0,00	295,00	21.018,28 Superávit	
55	14.519,68	0,00	0,00	14.519,68	0,00	0,00	60,00	14.459,68 Superávit	
56	95.229,78	0,00	0,00	95.229,78	0,00	0,00	0,00	95.229,78 Superávit	
58	310.903,94	0,00	0,00	310.903,94	117,00	2.278,39	10.603,82	297.904,73 Superávit	
59	1.482,04	0,00	0,00	1.482,04	0,00	0,00	0,00	1.482,04 Superávit	
60	93.929,07	0,00	0,00	93.929,07	0,00	0,00	0,00	93.929,07 Superávit	
61	75.812,99	0,00	0,00	75.812,99	329,61	4.474,54	260,29	70.748,55 Superávit	
62	1.637.794,11	0,00	481.000,00	1.156.794,11	0,00	0,00	148.050,00	1.008.744,11 Superávit	
63	41.755,86	0,00	0,00	41.755,86	0,00	3.618,02	1.105,38	37.032,46 Superávit	
64	128.617,22	0,00	0,00	128.617,22	115.413,81	34.849,59	261,87	-21.908,05 Déficit	
65	48.806,88	0,00	0,00	48.806,88	927,72	7.491,33	0,00	40.387,83 Superávit	
66	29.006,40	0,00	0,00	29.006,40	0,00	0,00	0,00	29.006,40 Superávit	
67	5.719,43	0,00	0,00	5.719,43	0,00	2.116,43	359,84	3.243,16 Superávit	
70	30.240,72	0,00	0,00	30.240,72	0,00	0,00	0,00	30.240,72 Superávit	
88	75.919,38	0,00	0,00	75.919,38	0,00	0,00	0,00	75.919,38 Superávit	
89	103.100,31	0,00	0,00	103.100,31	0,00	103.100,31	0,00	Superávit	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA							-270.803,19		

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados (3)			Restos a Pagar Não Processados
Aumenta		Diminui							
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	-9.282.816,84	2.291.593,13	60.215,90	-7.051.439,61	-280.023,79	239.501,98	65.238,56	-7.076.156,36	
1	3.006.274,44	0,00	0,00	3.006.274,44	148.462,45	71.994,63	15.528,72	2.770.288,64	
2	1.548.230,50	0,00	0,00	1.548.230,50	133.709,20	377.395,24	8.221,57	1.028.904,49	
T.	-4.728.311,90	2.291.593,13	60.215,90	-2.496.934,67	2.147,86	688.891,85	88.988,85	-3.276.963,23	Déficit

(1) Em resposta à Diligência, a unidade demonstra que restou no final de 2013 um saldo de recursos do FUNDEB no total de R\$ 60.215,90, na c/c nº 12.652-7 no Banco do Brasil, informado no Sistema e-Sfinge conforme segue:

Código	Descrição	C.Contabil	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor	Saldo
0001001718 12652-70118000000	Bco Brasil s/a c/ Fundeb - FR 0.1.18	111129902	81.425,14	,	81.425,14
0001017183 12652-70100000000	Banco do Brasil S/A C/Fundeb 12652-7 - FR 0.1.00	111129902	,	98.806,22	-98.806,22
0001017183 12652-70101000000	Banco do Brasil S/A C/Fundeb 12652-7 - FR 0.1.01	111129902	,	,	0,00
0001017183 12652-70118000000	Banco do Brasil S/A C/Fundeb 12652-7 - FR 0.1.18	111129902	33.726,57	,	33.726,57
0001017183 12652-70119000000	Banco do Brasil S/A C/Fundeb 12652-7 - FR 0.1.19	111129902	56.514,55	,	56.514,55
0001017183 12652-70300000000	Banco do Brasil S/A C/Fundeb 12652-7 - FR 0.3.00	111129902	,	,	0,00
0001017183 12652-70318000000	Banco do Brasil S/A C/Fundeb 12652-7 - FR 0.3.18	111129902	,	12.644,14	-12.644,14
TOTAL					60.215,90

Dessa forma, para fins de ajuste das disponibilidades, realizou-se a transferência de todos os saldos indevidos das Fonte de Recursos FR 18 (R\$ 1.725.529,57) e 19 (R\$ 566.063,56) do FUNDEB para a FR 00 de recursos ordinários e, por fim, a transferência de devolução do saldo real do FUNDEB (R\$ 60.215,90) da FR 00 para a FR 19.

Enfim, também realizou-se ajuste para diminuir da FR 62 o valor de R\$ 481.000,00 referente sub empenho 001/001054/2013, cuja baixa por pagamento da conta contábil 11534- Banco Brasil, Convênio FNDE- PAR, C/C 1607-1, não foi informada quando da remessa dos dados através do sistema e-Sfinge, conforme esclarecido pela unidade por Nota Explicativa (fl. 89) e resposta à Audiência (fl. 310).

(2) A unidade também demonstra não restar saldo de Depósitos nas Fontes de Recursos FR 18 e 19 do FUNDEB, assim realizou-se ajuste desses saldos indevidos das FR 18 e 19 para FR 00, pelos valores conforme segue:

Conta	nome conta	FR	debito	credito	Saldo
211110200	INSS	18	30.498,36	168.315,32	137.816,96
211110200	INSS	19	3.478,91	35.505,08	32.026,17
211110200	INSS	18	-	6.341,42	6.341,42
211140400	IRRF/GDF	18	9.864,29	46.565,72	36.701,43
211140400	IRRF/GDF	19	365,94	3.203,94	2.838,00
211140400	IRRF/GDF	18	-	1.575,84	1.575,84
211480000	DEPOSITOS A TRANSFERIR	18	25.295,03	131.160,79	105.865,76
211480000	DEPOSITOS A TRANSFERIR	19	6.214,27	56.915,20	50.700,93



Conta	nome conta	FR	debito	credito	Saldo
211480000	DEPOSITOS A TRANSFERIR	18	-	5.408,23	5.408,23
TOTAL					379.274,74

(3) Verificou-se o registro indevido de valores negativos em Restos a Pagar Processados, no total de R\$ -88.779,92, nas Fontes de Recursos FR 01 e FR 22, conforme segue:

Data do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Restos a Pagar não Processado Valor (R\$)	FR
19/12/2011	3811/2011	2011	PAGNUSSATTI CONST. E INCORPORACAO LTDA EPP	-87.891,40	98.465,27	22
19/12/2011	3812/2011	2011	PAGNUSSATTI CONST. E INCORPORACAO LTDA EPP	-888,52	988,00	01
TOTAL				-88.779,92	99.453,27	

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADE NO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (fl. 211)

FOLHAS DOS AUTOS	EMPENHO	DATA EMISSÃO	JACIR ANTÔNIO NUNES SIQUEIRA (R\$)	THEREZINHA CADORE ORDAKOWSKI (R\$)
349/359	263/13	31/01	809,03	1104,34
360/371	397/13	14/02	809,03	1104,34
372/382	852/13	27/03	809,03	1104,34
383/393	1092/13	30/04	868,09	1184,96
394/403	1289/13	28/05	868,09	1184,96
404/413	1499/13	24/06	868,09	1184,96
414/422	1748/13	26/07	868,09	1184,96
423/431	1957/13	27/08	868,09	1184,96
433/440	2153/13	30/09	868,09	1184,96



441/448	2302/13	29/10	868,09	1184,96
449/456	2497/13	28/11	868,09	1184,96
457/461	2580/13	13º Salário	0,00	1184,96
462/469	2637/13	24/12	868,09	1184,96
TOTAL			10.239,90	15.162,62

EMPENHOS (Documentos às fls. 470/520)	DATA EMISSION	ELZA JANDREY (R\$)
277/13	31/01	678,00
450/13	18/02	678,00
844/13	27/03	678,00
1084/13	30/04	678,00
1281/13	28/05	678,00
1501/13	24/06	678,00
1740/13	26/07	678,00
1943/13	26/08	678,00
2146/13	30/09	678,00
2294/13	29/10	678,00
2496/13	28/11	678,00
2641/13	24/12	678,00
TOTAL		8.136,00


QUADROS COM OS LEVANTAMENTOS DE RECEITAS E DESPESAS POR PERÍODO:
DESPESAS (3.1.90):

Grupo Natureza Despesa	(Tudo)
Categoria EconômicaDespesa	3- Despesas Correntes
UG	(Vários itens)

Soma de VI. Empenho (R\$)	Item			Total geral
Data Empenho	3.1.90.11	3.1.90.13	3.1.90.92	
jan	473.144,57	83.211,16	784.079,42	1.340.435,15
fev	609.201,04	168.205,76		777.406,80
mar	630.687,30			630.687,30
abr	642.952,24	126.278,65		769.230,89
mai	646.433,21			646.433,21
jun	680.791,38	260.964,28		941.755,66
jul	683.058,96	283.911,33		966.970,29
ago	703.251,50	132.275,57		835.527,07
set	594.098,48	2.263,24		596.361,72
out	704.604,34	249.491,14		954.095,48
nov	656.242,10	122.678,62		778.920,72
dez	1.300.840,27	238.897,97	23.765,76	1.563.504,00
Total geral	8.325.305,39	1.668.177,72	807.845,18	10.801.328,29

RECEITAS:

Soma de Saldo		Descrição		
Data	UG	Receita Corrente	Receita de Capital	Total geral
jan	F. Saúde	192.775,54	0,00	192.775,54
	Prefeitura	1.007.165,17	0,00	1.007.165,17
jan Total		1.199.940,71	0,00	1.199.940,71
fev	F. Assistência	37.726,63	0,00	37.726,63
	F. Saúde	108.594,96	0,00	108.594,96
	Prefeitura	1.139.967,53	308.491,53	1.448.459,06
fev Total		1.286.289,12	308.491,53	1.594.780,65
mar	F. Assistência	26.661,69	0,00	26.661,69
	F. Saúde	247.749,77	0,00	247.749,77
	Prefeitura	1.144.167,29	60.898,50	1.205.065,79
mar Total		1.418.578,75	60.898,50	1.479.477,25
abr	F. Saúde	163.103,70	0,00	163.103,70
	Prefeitura	1.346.491,74	0,00	1.346.491,74
abr Total		1.509.595,44	0,00	1.509.595,44
mai	F. Assistência	82.580,90	0,00	82.580,90
	F. Saúde	164.260,16	0,00	164.260,16
	Prefeitura	1.596.325,42	1.427.843,19	3.024.168,61
mai Total		1.843.166,48	1.427.843,19	3.271.009,67
jun	F. Assistência	11.268,75	0,00	11.268,75
	F. Saúde	196.351,93	0,00	196.351,93
	Prefeitura	1.028.973,95	-4.426,54	1.024.547,41
jun Total		1.236.594,63	-4.426,54	1.232.168,09
jul	F.	27.212,65	0,00	27.212,65

	Assistência			
	F. Saúde	169.110,71	0,00	169.110,71
	Prefeitura	1.509.484,30	516.151,42	2.025.635,72
jul Total		1.705.807,66	516.151,42	2.221.959,08
ago	F.			
	Assistência	29.912,03	0,00	29.912,03
	F. Saúde	154.853,99	0,00	154.853,99
	Prefeitura	1.212.886,60	0,00	1.212.886,60
ago Total		1.397.652,62	0,00	1.397.652,62
set	F.			
	Assistência	32.845,88	0,00	32.845,88
	F. Saúde	82.154,35	121.956,00	204.110,35
	Prefeitura	1.077.442,12	97.500,00	1.174.942,12
set Total		1.192.442,35	219.456,00	1.411.898,35
out	F.			
	Assistência	9.980,60	0,00	9.980,60
	F. Criança	1,32	0,00	1,32
	F. Saúde	164.440,19	0,00	164.440,19
	Prefeitura	1.383.044,02	0,00	1.383.044,02
out Total		1.557.466,13	0,00	1.557.466,13
nov	F.			
	Assistência	23.520,91	0,00	23.520,91
	F. Saúde	252.248,01	0,00	252.248,01
	Prefeitura	1.324.764,57	0,00	1.324.764,57
nov Total		1.600.533,49	0,00	1.600.533,49
dez	F.			
	Assistência	62.792,60	0,00	62.792,60
	F. Saúde	265.236,39	0,00	265.236,39
	Prefeitura	1.759.627,01	338.474,80	2.098.101,81
dez Total		2.087.656,00	338.474,80	2.426.130,80
Total geral		18.035.723,38	2.866.888,90	20.902.612,28

DESPESAS (TOTAIS):

		Dados		
Data Empenho	UG	Soma de Vl. Empenho (R\$)	Soma de Vl. Liquidado (R\$)	Soma de Vl. Pago (R\$)
jan	Câmara	60.946,30	60.946,30	60.946,30
	F.			
	Assistência	18.684,59	18.530,09	18.375,17
	F. Criança	450,00	450,00	450,00
	F. Saúde	1.032.263,03	1.030.463,03	900.395,17
	Prefeitura	1.991.340,78	1.973.457,44	1.907.910,16
jan Total		3.103.684,70	3.083.846,86	2.888.076,80
fev	Câmara	56.793,34	56.793,34	56.793,34
	F.			
	Assistência	23.412,68	23.412,68	22.286,66
	F. Saúde	331.130,08	331.130,08	315.673,42
	Prefeitura	1.638.343,38	1.625.169,38	1.516.234,41
fev Total		2.049.679,48	2.036.505,48	1.910.987,83
mar	Câmara	61.930,26	61.930,26	61.930,26
	F.			
	Assistência	35.975,51	35.975,51	35.975,51
	F. Saúde	404.711,54	404.711,54	390.491,50
	Prefeitura	851.830,82	849.844,75	831.858,00
mar Total		1.354.448,13	1.352.462,06	1.320.255,27
abr	Câmara	62.761,38	62.761,38	62.761,38
	F.			
	Assistência	23.226,00	23.226,00	23.034,54
	F. Criança	248,00	248,00	248,00
	F. Saúde	279.975,59	279.975,59	279.415,44
	Prefeitura	2.059.566,17	1.578.366,41	1.568.819,66
abr Total		2.425.777,14	1.944.577,38	1.934.279,02
mai	Câmara	57.906,11	57.906,11	57.906,11



	F. Assistência	18.378,24	18.361,68	18.361,68
	F. Criança	1.440,00	1.440,00	1.440,00
	F. Saúde	315.168,64	315.168,64	315.133,72
	Prefeitura	1.109.344,82	1.039.168,16	1.034.386,62
mai Total		1.502.237,81	1.432.044,59	1.427.228,13
jun	Câmara	52.482,96	52.482,96	52.482,96
	F. Assistência	26.280,37	26.211,76	26.211,76
	F. Saúde	387.304,91	387.304,91	384.049,82
	Prefeitura	2.923.922,66	1.382.970,18	1.370.537,03
jun Total		3.389.990,90	1.848.969,81	1.833.281,57
jul	Câmara	55.590,43	55.590,43	55.590,43
	F. Assistência	16.190,00	16.100,00	16.100,00
	F. Criança	15.676,85	15.676,85	15.676,85
	F. Saúde	256.507,23	256.469,57	256.399,57
	Prefeitura	974.848,60	974.848,60	974.459,60
jul Total		1.318.813,11	1.318.685,45	1.318.226,45
ago	Câmara	49.513,18	49.513,18	49.513,18
	F. Assistência	46.978,39	45.542,80	44.896,90
	F. Criança	125,00	125,00	125,00
	F. Saúde	369.398,85	365.488,85	365.488,85
	Prefeitura	928.283,46	923.583,97	921.745,36
ago Total		1.394.298,88	1.384.253,80	1.381.769,29
set	Câmara	65.806,86	65.806,86	65.806,86
	F. Assistência	29.767,33	29.607,33	29.463,33
	F. Saúde	305.119,76	305.116,76	270.596,76
	Prefeitura	706.687,61	703.801,61	695.813,79
set Total		1.107.381,56	1.104.332,56	1.061.680,74



out	Câmara	51.206,93	51.206,93	51.206,93
	F.			
	Assistência	28.053,66	27.758,28	27.614,28
	F. Criança	10.183,04	10.183,04	10.183,04
	F. Saúde	245.222,13	244.918,43	244.190,32
	Prefeitura	910.802,99	908.412,99	906.671,14
out Total		1.245.468,75	1.242.479,67	1.239.865,71
nov	Câmara	55.476,61	55.476,61	55.476,61
	F.			
	Assistência	25.953,55	25.776,21	25.776,21
	F. Saúde	218.378,05	217.797,00	215.142,77
	Prefeitura	952.092,79	870.191,65	870.191,65
nov Total		1.251.901,00	1.169.241,47	1.166.587,24
dez	Câmara	60.451,89	60.451,89	60.451,89
	F.			
	Assistência	61.471,38	58.892,61	56.219,41
	F. Criança	855,60	855,60	855,60
	F. Saúde	440.435,65	439.102,56	336.211,00
	Prefeitura	1.435.565,19	1.410.979,46	1.303.114,10
dez Total		1.998.779,71	1.970.282,12	1.756.852,00
Total geral		22.142.461,17	19.887.681,25	19.239.090,05